



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

➡➡➡ *O futuro é agora!*

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 43/2025

OBJETO

Contratação de serviços de controle de acesso, em regime de dedicação exclusiva, para as unidades escolares da rede municipal com o objetivo de garantir maior segurança e controle de entrada e saída de pessoas, prevenindo riscos à integridade física dos alunos, servidores e do patrimônio público, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

TIPO	MODO DE DISPUTA
MENOR PREÇO	ABERTO

SESSÃO PÚBLICA

DATA:	07 DE MAIO DE 2026
HORÁRIO:	09h 30 (Horário de Brasília)
LOCAL:	www.bllcompras.com
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:	até 09:00 horas do dia 07/05/2026

REGISTRO DE PREÇO:	INSTRUMENTO CONTRATUAL:	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	FORMA DE ADJUDICAÇÃO
NÃO	SIM	MENOR PREÇO	LOTE

LIC. EXCLUSIVA ME/EPP:	RESERVA COTA ME/EPP:	ITENS EXCLUSIVOS	EXIGE AMOSTRA/DEM.
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, conforme preceitua o Art. 63, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS ATÉ:

04 DE MAIO DE 2026

IMPUGNAÇÕES ATÉ:

04 DE MAIO DE 2026



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
➡➡➡ *O futuro é agora!*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2025 - Condições Gerais e Contratuais

LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico nº 43/2025 - Condições Gerais e Contratuais

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, por meio do departamento de compras e licitações, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **Contratação de serviços de controle de acesso, em regime de dedicação exclusiva, para as unidades escolares da rede municipal, com o objetivo de garantir maior segurança e controle de entrada e saída de pessoas, prevenindo riscos à integridade física dos alunos, servidores e do patrimônio público, conforme especificações constantes no Termo de Referência**, (<https://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br/leilicitacoes>), e demais normas aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

REPARTIÇÕES INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Educação.

Data da sessão: 07 de maio de 2026, às 09h 30 (Horário de Brasília)

Link: <https://bllcompras.com> "Acesso Identificado"

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: Segunda à sexta-feira (em dias de expediente), das 08:00h às 11:30h e das 13:00h às 16:00h, no Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Educação, na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, situada à Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340, centro, Santa Cruz do Rio Pardo-SP, pelo site <https://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br/licitacoes>

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO** torna público para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, do Decreto Municipal nº 341/2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as exigências estabelecidas neste Edital, objetivando a **Contratação de serviços de controle de acesso para as unidades escolares da rede municipal, em regime de dedicação exclusiva com o objetivo de garantir maior segurança e controle de entrada e saída de pessoas, prevenindo riscos à integridade física dos alunos, servidores e do patrimônio público, conforme especificações constantes no Termo de Referência.**

Proposta e Habilitação Mínima deverão ser registradas no sistema da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL até o horário final do recebimento das propostas, conforme indicações abaixo:

Data da sessão eletrônica: 07 de maio de 2026

Horário: às 09h.30 (Horário de Brasília).

Local: <https://bllcompras.com> "Acesso Identificado"



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
➡➡➡ *O futuro é agora!*

Maiores informações: no endereço fixado no rodapé, pelo telefone (14) 3332-2314, opção 4, e-mail: licitacao@santacruzoriopardo.sp.gov.br ou site: www.santacruzoriopardo.sp.gov.br.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Todos os procedimentos licitatórios estão sendo fundados na **Lei Federal N.º 14.133/2021**, e **Decreto Municipal nº 341/2023**.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, designado (a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (<https://bllcompras.com>).

1.3. Itens orçamentários:

- 02.00.00 – Poder Executivo
- 02.05.00 – Secretaria de Educação
- 02.05.01 – Administração da Secretaria de Educação
- 12.122.0011.2.033 – Manutenção da Secretaria de Educação
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Recurso 01 – Tesouro

1.4. Formalização de consultas: Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por e-mail: licitacao@santacruzoriopardo.sp.gov.br ou requerimento dirigido ao Pregoeiro pela plataforma BLL, informando o número do Pregão Eletrônico, em até 03 dias úteis anteriores ao certame, não sendo prestadas informações e não sendo aceitas reclamações e questionamento verbais por qualquer meio de comunicação.

1.4.1. O(A) Pregoeiro(a) e a respectiva Equipe de Apoio se reservam o direito de **não** prestarem informações verbais sobre o referido Aviso de Contratação, dirimindo quaisquer dúvidas, desde que suscitadas por escrito.

1.5. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública por meio da INTERNET mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases por meio do Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

1.6. Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital de Licitação, no aviso e durante a sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.

2. DO OBJETO



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

➡➡➡ *O futuro é agora!*

2.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de serviços de controle de acesso para as unidades escolares da rede municipal, em regime de dedicação exclusiva, com o objetivo de garantir maior segurança e controle de entrada e saída de pessoas, prevenindo riscos à integridade física dos alunos, servidores e do patrimônio público, conforme especificações constantes no Termo de Referência.**

2.2. Quaisquer divergências existentes entre a descrição do objeto deste Edital e o descritivo do objeto disposto no site <https://bllcompras.com>, prevalecerá a descrição deste Edital.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 A participação no presente Pregão Eletrônico ocorrerá por meio do Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, ferramenta informatizada, disponível no endereço eletrônico <https://bllcompras.com> por meio de "Acesso Identificado".

3.1.1. A participação no pregão eletrônico, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

3.1.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, falhas de conexão, perdas de lances ou da desconexão do seu representante;

3.1.3. É vedado ao fornecedor se identificar em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.

3.1.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.1.5. O fornecedor se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídas responsabilidades do provedor do sistema e da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.6. O procedimento será divulgado no site: www.santacruzoriopardo.sp.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.2. Não poderão participar desta Licitação os fornecedores:

3.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
»»» O futuro é agora!

3.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital de Licitação, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário): e

3.2.5. Pessoas Jurídicas reunidas em consórcio.

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
»»» O futuro é agora!

3.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.3 "a" e "b" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600 e 3097-4646 ou, ainda, por meio da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL pelo e-mail contato@bll.org.br.

4. INGRESSO NO PREGÃO ELETRÔNICO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. Poderão participar da disputa do Pregão Eletrônico todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta contratação e que preencherem todas as exigências para credenciamento e as condições estabelecidas neste Edital de Licitação e Termo de Referência, bem como comprovem sua qualificação mediante a apresentação da documentação exigida

4.1.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço ou o percentual de desconto, conforme critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário limite estabelecidos no preâmbulo deste edital para abertura da sessão pública.

4.3. A ausência de qualquer documento implicará a inabilitação do licitante.

4.3.1. A existência de cadastro em sistemas unificados de fornecedores, tais como SICAF ou congêneres, **não afasta o dever do licitante de anexar na plataforma os documentos relativos à habilitação exigidos neste edital.**

4.4. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.5. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento no sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (<https://bll.org.br/cadastro/>).

4.6. O interessado deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, em até, no mínimo, uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.7. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos de utilização dos recursos de tecnologia da informação, nos termos do regulamento do sistema.

OBSERVAÇÃO: O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo da empresa vencedora do presente Pregão Eletrônico que pagará à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido por ela sobre o valor contratual ajustado a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
➡➡ *O futuro é agora!*

4.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar sua condição como empresa (ME ou EPP), sendo que a ausência do preenchimento de tal informação no referido momento implicará na perda dos benefícios aplicáveis às microempresas ou empresas de pequeno porte.

4.9. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste edital.

4.10. O ingresso do fornecedor na disputa do pregão eletrônico ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.10.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Edital de Licitação, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Pregão Eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.11. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.11.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.11.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.11.3. São vedadas propostas para um mesmo item/lote formuladas por estabelecimentos distintos de uma mesma licitante (disputa entre matriz e filial ou entre filiais, por exemplo). O descumprimento implicará a desclassificação de ambas proponentes.

4.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.13. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.14. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

➡➡➡ *O futuro é agora!*

4.15. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante. A classificação somente ocorrerá durante a sessão pública, após análise de conformidade das propostas e desclassificação daquelas desconformes e previamente ao início da fase de envio de lances.

4.16. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

- a) Valor unitário;
- b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.1.1. Todas as especificações contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2. O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, a administração, as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

5.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. A simples participação neste certame implica na concordância de todos os itens indicados neste instrumento convocatório.

5.5. A proposta deverá, obrigatoriamente, contemplar 100% (cem por cento) do(s) item(ns) a que propõe.

5.6. A proposta apresentada não poderá ser alterada, seja com relação a prazo e especificações do objeto ofertado, seja com relação a qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, bem



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
➡➡ O futuro é agora!

como, não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro para revelação de erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

5.6.1. A omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear quaisquer acréscimos após a entrega da proposta.

5.7. Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta de preço.

5.8. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.9. A sessão poderá ser suspensa pelo pregoeiro a qualquer momento para análise e conformidade das propostas.

5.9.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagem às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no site: <https://bllcompras.com>.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

6.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. Depois da fase de admissibilidade das propostas, o sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.6. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.7. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
➡➡➡ *O futuro é agora!*

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.11. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.12. Será adotado para o modo de disputa **ABERTO**, conforme o artigo 20, Inc. I, do Decreto Municipal nº 341/2023, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 6.13.2, o pregoeiro poderá reabrir a fase de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13.1. Caso o licitante, ao enviar seu lance, cometa qualquer tipo de erro, deverá informá-lo imediatamente por meio do sistema eletrônico utilizado para a disputa.

6.13.2. Não serão admitidos pedidos de cancelamento de lances após o encerramento da fase de lances.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

➡➡➡ *O futuro é agora!*

6.15. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício sessão do Pregão somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes.

6.16. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Haverá empate se houver igualdade entre propostas iniciais não superadas na fase de lances ou quando as propostas ou lances oferecidos por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Não sendo admitido o oferecimento de lances iguais, prevalecerá aquele que primeiro for registrado no sistema, sendo desprezado os demais.

6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2. Empresas brasileiras;

6.21.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
»» O futuro é agora!

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a análise dos documentos de habilitação, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

c) **Relação de Apenados TCESP** (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).

d) **Certidão Negativa de Inidôneo TCU**
(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3::NO:RP::&cs=3tm1SMGTEm8dTjJqPikorO5u0JkM>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro deverá convocar o licitante para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
➡➡➡ O futuro é agora!

7.3.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao máximo estimado para contratação ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.4.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do gestor do contrato ou profissional de sua secretaria por ele designado, responsável pela abertura do pregão, que comprove:

7.4.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.4.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, observados, no caso de empate, o disposto nos itens 6.20 e seguintes.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

7.9. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, deverão ser apresentados pelo licitante vencedor,



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
»» O futuro é agora!

no prazo de 02 (duas) horas após o encerramento da fase de lances, para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados em campo próprio do sistema.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação não poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, quando a lei expressamente o exigir.

8.7. Documentos necessários para empresas:

8.7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto, ou Contrato Social**, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades empresariais, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado também de documentos de eleição de seus administradores.
- c) **Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas** tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.7.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, com CNAE compatível com o contrato social e com o objeto lícito;
- b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal** relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

➡➡ *O futuro é agora!*

- c) **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal**, mediante prova de regularidade de Débitos ou relativa a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativas às suas obrigações tributárias atinentes ao ramo de atividade objeto da licitação.
- e) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**
- f) **Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho; ou certidão positiva com efeitos de negativa.**

8.7.2.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato; (LC nº 123, art. 42).

8.7.2.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição; (LC nº 123, art. 43, caput).

8.7.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais documentos de prova de regularidade; (LC nº 123, art. 43, § 1º).

8.7.2.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.8.2.3 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, ou revogar a licitação (LC nº 123, art. 43, § 2º).

8.7.2.5. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

8.7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

8.7.3.1. Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data limite para apresentação das propostas.

8.7.3.2. Prova de capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo no valor de 10% (dez por cento) do valor anual da contratação, ou seja, no período de 12 (doze) meses, comprovado mediante certidão expedida ou contrato social registrado na Junta Comercial, do qual conste o capital social vigente, sendo equivalente a **R\$ 112.970,11 (cento e doze mil e novecentos e setenta reais e onze centavos)**, sendo admitida a atualização monetária através do índice IPCA/IBGE.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
➡➡➡ *O futuro é agora!*

8.7.3.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, limitando-se ao último no caso de pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos, demonstrativos da aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, a ser comprovada pelos coeficientes e índices econômicos a seguir:

- **L1: Índice Geral de Liquidez**, correspondente ao quociente da divisão da soma do ativo Circulante mais realizável a longo prazo, pelo valor do passivo circulante mais exigível a longo prazo.

$$L1 = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})}$$

- **L2: Índice de Endividamento Total**, correspondente a relação entre o capital de terceiros, representado pela soma do passivo circulante e exigível a longo prazo e o Ativo Total

$$L2 = \frac{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{ATIVO TOTAL})}$$

- **L3: Índice de liquidez corrente**, representado pela divisão do ativo circulante pelo passivo circulante.

$$L3 = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE})}$$

- os índices deverão ser apresentados por escrito e acompanhado de demonstrativo de cálculo, subscrito ou acompanhado de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento pelo licitante dos índices dos índices a seguir.

- Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no mínimo os seguintes índices:

L1: Índice Geral de Liquidez = maior ou igual a 1,0;

L2: Índice de Endividamento Total = menor ou igual 0,50;

L3: Índice de Liquidez Corrente = maior ou igual a 1,0.

8.7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.7.4.1. Comprovação de capacidade técnico-operacional que se dará pela apresentação de atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante executou com satisfação, serviços equivalentes ou similares em características aos constantes do objeto desta licitação, **pelo período de 30 meses sucessivos ou não**, admitida a realização da comprovação por meio do somatório quantitativos de dois ou mais atestados ou certidões válidas. **Não serão considerados multiplamente o período de atividades realizadas concomitantemente.**



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
➡➡➡ *O futuro é agora!*

Descrição	Quantidade
Serviço de controle de acesso	Atestado de capacidade técnica com, no mínimo, 12.262 diárias de serviços de controlador de acesso prestados (correspondente a 50% do total estimado para o período de 30 meses).

8.7.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração elaborada e subscrita pelo representante legal da licitante, conforme modelo do Anexo V, atestando que:

I) que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

II) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Licitações e seus anexos;

III) Encontra-se apta a emitir Nota Fiscal Eletrônica (Nf-e);

IV) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

VI) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

VII) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

VIII) Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

IX) (SE FOR O CASO) É MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123/06, alterada pela Lei Complementar n. 147/14 e Lei Complementar n. 155/16, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal e



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

►►► *O futuro é agora!*

trabalhista no procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico n. 43/2025**, realizado pelo Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

X) (SE FOR O CASO) QUE NO ANO-CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DESTA LICITAÇÃO, não tem celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme §2º, art. 4º da Lei Federal 14.133/2021,

XI) Que está ciente da existência da Lei Federal Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

XII) Que está em conformidade com o marco legal anticorrupção. Estando ciente de que a prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII) Não possui pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

XIV) Declaração de que os funcionários a serem alocados possuem, no mínimo ensino fundamental completo e passaram por treinamento específico para função antes das atividades;

XV) Declaração de Compromisso formal da licitante em fornecer os equipamentos necessários (uniformes, identificação funcional, etc);

XVI) Declaração de responsabilidade pela substituição imediata de profissionais em caso de ausências

XVII) Caso a licitante se interessar em realizar VISITA TÉCNICA, será disponibilizado um funcionário da **Secretaria Municipal de Educação** para acompanhar, devendo ser previamente agendado pelo telefone (14) 3332-2302 ou e-mail: educacao@santacruzoriopardo.sp.gov.br – Indicar no título do e-mail "Visita Técnica – Controlador de Acesso – Pregão Eletrônico 43/2025", os horários e dias para agendamento e visita técnica serão de segunda a sexta-feira entre as 09h00m às 11h30m e 13h30m às 16h30m, não haverá possibilidade de agendamento e visita técnica em feriados e pontos facultativos. A visita técnica deverá ser realizada em até 48:00 horas antecedentes ao dia do certame.

- O motivo da visita é para os licitantes interessados conhecerem as características, dificuldades e condições dos locais onde serão executados constantes no Termo Referência.
- O **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA** não é obrigatório e a sua ausência não será motivo de Inabilitação do participante.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

➡➡ *O futuro é agora!*

- A participação do licitante implica na aceitação das condições impostas no edital, não podendo fazer alegações futuras de que NÃO TINHA CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, podendo ser prorrogado mediante justificativa apresentada pelo licitante e aceita pelo pregoeiro.

8.9.1. Os documentos relativos à habilitação da empresa declarada detentora da melhor oferta anexados à plataforma que **não puderem ter a sua autenticidade aferida por meio eletrônico (assinatura digital ou autenticação eletrônica com código de verificação)**, deverão ser numerados sequencialmente e encaminhados em originais, cópias autenticadas ou, ainda, nos termos do que dispõe a Lei Federal 13.726/2018, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados da data da sessão pública, para a Prefeitura do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, pessoalmente ou por meio de serviço postal, no endereço abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 – CENTRO
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP
CEP: 18.900-019

8.9.2. Para o cumprimento do prazo disposto no item anterior, será válida a comunicação do Código de Rastreio.

8.9.3. O não encaminhamento dos documentos referidos no item 8.9. dentro do prazo estipulado implicará na desclassificação do licitante.

8.10. Nos termos do que estabelece o artigo 64 da Lei 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.11. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
»»» O futuro é agora!

8.11.1. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, suspender a sessão para 20ara20a20-los minuciosamente ou para realizar diligências com vistas ao saneamento de erros ou falhas descritas no item 8.13, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11.2. A data e o horário de retomada da sessão pública serão informados com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, no chat da plataforma, e a ocorrência será registrada em ata.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.9.

R.G. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, nos termos do que determina o art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

8.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.16. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

8.17. Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

8.18. Os documentos exigidos neste Edital poderão não ser aceitos, quando apresentados mediante cópias ilegíveis ou com datas rasuradas, sendo que ao licitador, reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário fazer a devida diligência, nos termos da lei, facultando ainda, tomar as medidas necessárias, no caso de fraude ou má fé.

8.19. Os documentos cujos arquivos apresentem-se corrompidos, impossibilitando sua visualização serão considerados como não entregues.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A empresa vencedora deverá encaminhar por meio do próprio sistema, a Proposta de Preços descrita com o(s) valor(es) oferecido(s) após a fase de lances e análise dos documentos de Habilitação, em 01 (uma) via rubricada em todas as folhas e a última assinada digitalmente pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo as informações constantes no item a seguir, dentro do prazo disposto no item 8.9.1.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
➡➡ *O futuro é agora!*

9.2. A proposta (modelo no Anexo II) deverá conter:

- a) número do Pregão;
- b) razão social da proponente; CNPJ; endereço completo; telefone e e-mail atualizados para contato; qualificação completa do preposto que representará a licitante, indicando seu nome completo, data de nascimento, estado civil, cargo, RG, CPF, endereço residencial, telefone e e-mail pessoais e assinatura;
 - b.1) O endereço e CNPJ informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal eletrônica ou documento similar;
- c) descrição do objeto, em conformidade com as especificações do Termo de Referência deste Edital;
- d) preço unitário e valor total, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
 - d.1) Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, fretes, materiais, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas relacionadas com o objeto ora licitado;
- e) preço total da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional;
- f) prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias;
- g) assinatura do signatário.

9.3. A Licitante declarada vencedora da fase de lances deverá, como condição para adjudicação e contratação, apresentar, juntamente com a sua proposta final reajustada, **Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços**, devidamente detalhada, compatível com o valor ofertado, nos moldes do Anexo 1 do Termo de Referência deste edital.

9.3.1. A planilha deverá conter a demonstração dos custos unitários e globais da contratação, contemplando, de forma segregada, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, benefícios mensais e diários, insumos e demais despesas indiretas incidentes, de acordo com a legislação vigente.

9.3.2. A não apresentação da planilha de custos ou a apresentação em desconformidade com as disposições deste edital implicará a **desclassificação da proposta** ou a **perda do direito à contratação**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.3.3. A Administração reserva-se o direito de promover diligências para esclarecimento, ajustes ou complementações na planilha apresentada, desde que não implique alteração do valor total ofertado.

9.4. O objeto deverá atender às especificações constantes no Termo de Referência e anexos deste edital.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

➤➤➤ *O futuro é agora!*

9.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

9.6. A proposta final será documentada nos autos e considerada no decorrer da execução do Contrato.

9.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.8. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

9.9. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, a prevalência de um valor sobre o outro será estabelecido de acordo com o critério de julgamento da disputa, vinculando-se à proposta, ao lance ou ao preço negociado com o pregoeiro; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.10. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.11. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3. o encaminhamento das razões recursais fora do campo próprio implicará o não conhecimento das razões.

10.3.4. a ausência do encaminhamento das razões recursais será considerada como desistência do recurso.

10.3.4.1 Na ausência de manifestação de intenção de recorrer, na falta das razões recursais ou na intempestividade de qualquer uma dessas o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
»»» O futuro é agora!

10.3.5. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br/>.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat ou e-mail), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
»» O futuro é agora!

12.1.1. Após a homologação do certame, para efeito de contratação, o licitante vencedor terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para apresentar a seguinte documentação:

- a) A licitante vencedora, para fins de assinatura do contrato, deverá comprovar que todos os empregados designados para a execução dos serviços de controlador de acesso em unidades escolares apresentam **Certidão Negativa de Antecedentes Criminais**, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.811/2024. (lei que Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente)

a.1) O não atendimento desta exigência implicará a perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas.

- b) **Vínculo empregatício formal:** comprovação de que os empregados designados possuem **contrato de trabalho vigente** com a empresa contratada, mediante apresentação de contrato de trabalho, registro em carteira (CTPS) ou outro documento equivalente, nos termos da legislação trabalhista vigente,

- c) **Escolaridade mínima:** comprovação de **ensino fundamental completo**, mediante **apresentação de diploma, certificado ou histórico escolar**, garantindo alfabetização e capacidade de compreensão de instruções e registros necessários à execução do serviço.

12.1.1.2. A contratada deverá **manter todos os empregados designados em conformidade com os requisitos acima durante toda a execução do contrato**, responsabilizando-se por substituições necessárias para atendimento contínuo às exigências legais e contratuais;

12.1.1.3. A Administração poderá realizar **diligências ou solicitações adicionais de documentação** para verificação do atendimento aos requisitos, sem que isso implique aumento do valor contratual.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS/SANÇÕES/ PROCESSO SANCIONATÓRIO

13.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer qualquer ato previsto no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) fraudar a licitação ou apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO CAMILO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzoriopardo.sp.gov.br/verificacao/4826-1C68-D59C-E5CF> e informe o código 4826-1C68-D59C-E5CF

Assinado por 3 pessoas: ELCEN NOCERA, SILVIA GOMES PINHO MIOTTO e SIMONE CINTIA DE ALMEIDA PEGORER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzoriopardo.sp.gov.br/verificacao/F98D-7B24-0E62-8271> e informe o código F98D-7B24-0E62-8271



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

➡➡➡ *O futuro é agora!*

- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Multa:**

- a) Para as infrações previstas nos itens "a", "b", "c", "d", e "e" a multa será de 0,5% a 15% do valor total do contrato;
- b. Para as infrações previstas nos itens "f", "g", "h" e "i", a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícito.

III. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h" e "i" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d" e "e", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V. A critério da Administração Pública, também poderá ser aplicada multa moratória de 1% (um por cento) caso ocorra atraso injustificado na execução do contrato, bem como a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato e Lei Federal 14.133/2021.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e multa de mora, quando o caso. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

- I – 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
- II – 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;
- III – após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

13.4.1. Os prazos referidos são considerados dias corridos.

13.4.2. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

»»» *O futuro é agora!*

pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução, com as devidas correções monetárias e juros legais.

13.8. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
➡➡ O futuro é agora!

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.13. A instauração de processo sancionatório se dará pelo gestor do contrato, bem como a nomeação de comissão constituída por dois ou mais servidores estáveis para sua condução.

13.13.1. Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal 14.133/21.

13.14. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Secretário Municipal gestor do contrato decidir sobre o sancionamento.

13.15. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

13.16. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Secretário Municipal gestor do contrato, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.17. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.17.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.18. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

13.19. O relatório final da comissão será encaminhado ao Secretário Municipal gestor do contrato, a quem compete:

I – aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

II – encaminhar o processo ao Chefe do Poder Executivo para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

13.20. Da decisão do Secretário Municipal que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

➡➡➡ *O futuro é agora!*

13.20.1. O recurso de que trata o "caput" deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

13.20.2. Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Chefe do Poder Executivo, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

13.20.3. Da decisão do Chefe do Poder Executivo que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

13.21. A imposição das sanções não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado ao Município.

13.22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

13.23. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao representante leal, ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação perante o ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina, ou ainda por carta com AR.

13.24. Resultando infrutífera a intimação, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município.

13.25. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

13.26. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.27. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Município poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal 14.133/21.

13.28. Aplica-se na contagem dos prazos previstos neste edital o disposto no artigo 183 da Lei Federal 14.133/21.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

➡➡➡ *O futuro é agora!*

13.29. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

13.30. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.30.1. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.31. Os casos omissos serão solucionados pelo Secretário Municipal de Administração, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, quando for o caso.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, através do e-mail: comprasedu@santacruzoriopardo.sp.gov.br e/ou através da Plataforma BLL, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

14.1.2. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de cópia digital de CPF e RG, se tratando de pessoa física, ou cópia digital do Ato Constitutivo com indicação dos poderes do representante, em se tratando de pessoa jurídica.

14.1.2.1. Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar Instrumento de Procuração que comprove os poderes de representação do Signatário.

14.1.3. Não serão conhecidos os esclarecimentos e as impugnações apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado para responder pela proponente.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

►►► *O futuro é agora!*

14.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado e em conjunto com os responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos, prestar os devidos esclarecimentos, bem como caberá a autoridade responsável decidir sobre as impugnações, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação ou esclarecimento.

14.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.3.2. Caso a complexidade da matéria assim exija, suspender-se-á a data do certame para as devidas diligências que se façam necessárias.

14.4. Não serão motivos para alteração do edital ou acatamento à impugnação das licitantes, pequenas falhas ou especificações que não prejudiquem a boa interpretação ou até mesmo aos princípios fundamentais e legais para a escolha da melhor proposta.

14.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados e vincularão os participantes e a administração.

14.6. Se procedente e acolhida à impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada e publicada para a realização do certame.

15. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

15.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ou ser anulada por ilegalidade declarada de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

15.2. A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.3. No caso de revogação ou anulação da presente licitação fica assegurada a prévia manifestação dos interessados (§3, art. 71, da Lei 14.133/21).

16. DAS REGRAS GERAIS DE FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL / PEDIDO DE COMPRA

16.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Santa Cruz do Rio Pardo poderá emitir pedido de compra ou firmar contrato específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este Edital.

16.2. O proponente vencedor terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, para assinatura do contrato, podendo fazê-lo presencialmente na **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo** ou pelas formas eletrônicas admitidas em lei.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
»»» O futuro é agora!

16.3. O prazo mencionado no item 16.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

16.4. Na ocasião do contrato vir a ser assinado presencialmente na Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, deverá o representante responsável pela assinatura comparecer munido de procuração com reconhecimento de firma ou assinatura digital que o autorize assinar, no prazo estabelecido.

16.4.1. O Contrato poderá ser firmado através de assinatura eletrônica, nos padrões ICP-Brasil, conforme o estabelecido pela Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, garantindo assim a eficácia de todas as suas cláusulas.

16.5. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

16.5.1. Na hipótese de não regularização da documentação, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

16.5.2. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

16.6. A recusa injustificada do concorrente Vencedor em assinar o CONTRATO dentro do prazo estabelecido, implicará em impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos subitens do Item nº 13 do presente edital e das demais cominações legais.

16.7. Para efeitos de assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar:

16.7.1. Para garantia do exato e fiel cumprimento de todas as suas obrigações contratuais, a Licitante vencedora deverá prestar, no ato da assinatura do contrato, a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual a ser contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da data de convocação para assinatura do Termo de Contrato, com exceção do seguro-garantia, podendo ser efetuada nas seguintes modalidades, consoante preceitua o parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, devendo o mesmo apresentar documento comprobatório. Caso o valor do Contrato seja alterado, nas hipóteses previstas na Lei, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

➡➡ *O futuro é agora!*

16.7.1.1. Se a opção de garantia for pelo **seguro-garantia**, a apólice deverá indicar a CONTRATANTE como beneficiária, e deverá ser prestada no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do § 3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.7.1.1.1. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações do contratado, incluindo multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.

16.7.1.1.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo que o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas (art. 97, I e II).

16.7.1.2. Se a opção for pela **fiança bancária**, esta deverá:

16.7.1.2.1. Conter expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento a CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

16.7.1.2.2. Conter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;

16.7.1.2.3. Ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

16.7.1.3. Se a opção for **caução em dinheiro** ou **título da dívida pública**, este deverá:

16.7.1.3.1. Ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

16.7.1.3.2. Ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Economia.

16.7.1.4. Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da CONTRATANTE.

16.7.1.5. A garantia a ser prestada deverá conter expressamente cobertura quanto às verbas rescisórias inadimplidas, com validade de 06 (seis) meses após o término da vigência contratual, bem como estará condicionado o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato

16.8. No ato da contratação, o PROPONENTE VENCEDOR, caso se utilize de representante legal, deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa;



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

➡➡➡ *O futuro é agora!*

16.9. A Contratada deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da celebração do instrumento contratual efetivar seu cadastro junto ao módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e enviar o comprovante para ser encartado no processo.

16.10. Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.11. A critério da Administração Pública, caso haja algum imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos do licitante vencedor e a remuneração por parte da Administração Pública, que impossibilite a execução do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pelo licitante, poderá ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

16.12. Considerando a natureza do contrato contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará por **REPACTUAÇÃO**, mediante solicitação fundamentada da Contratada, acompanhada de planilha de custos e comprovação da variação dos componentes da planilha de formação de preços, conforme disposto no art. 25, § 8º e art. 135, da Lei nº 14.133/2021.

16.12.1. A Administração terá **o prazo de 01 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir acerca da REPACTUAÇÃO, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no Art.92, §6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.13. Os ajustes, alterações e a rescisão, quando houverem, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

17. DA PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação da nota fiscal de serviços e do relatório de frequência dos profissionais, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, bem como estará condicionado à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato.

17.1.1 O pagamento será realizado **em até 20 (vinte) dias úteis**, através de depósito bancário, mediante recebimento da nota fiscal eletrônica a ser devidamente assinada pelo ordenador de despesas.

17.1.2 Havendo erro na fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item.

17.1.2.1. A CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto de renda a ser retido, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e suas alterações em cumprimento ao Decreto Municipal nº 095, de 08 de maio de 2023.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
➡➡➡ O futuro é agora!

17.1.2.2. Desconto em caso de ausência do profissional de controlador de acesso sem a devida substituição imediata pela empresa contratada, será aplicado desconto proporcional ao valor mensal correspondente ao posto de trabalho não atendido. O cálculo do desconto será feito com base no valor mensal do contrato, dividido pelo número de dias úteis do mês, considerando a jornada contratada para o respectivo posto.

17.1.2.3. A contratada deverá informar formalmente a Contrante, no prazo máximo de 24 horas, qualquer ausência de profissional, justificando os motivos e informando, quando for o caso a substituição imediata. Persistindo a ausência por mais de 1 dia útil consecutivo sem reposição, além do desconto proporcional, poderão ser aplicadas sanções administrativas previstas na LEI FEDERAL nº 14.133/2021 e demais disposições contatuais.

7.4 A CONTRATADA deverá obedecer os valores de convenção coletiva da categoria do sindicato que encampa este município de Santa Cruz do Rio Pardo em sua base territorial.

18. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 18.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 18.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 18.5.3. Indenizações e multas.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

➡➡➡ *O futuro é agora!*

18.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18.7. O contrato poderá ser extinto:

18.7.1. Caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Santa Cruz do Rio Pardo 35ara35a-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Prefeitura poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.1.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.2.1. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.3. O envio do CÓDIGO DE RASTREIO da postagem (AR) dos documentos de habilitação e/ ou proposta, para os e-mails licitacaoscrp@gmail.com e licitacao@santacruzoriopardo.sp.gov.br ou a comunicação do mesmo via telefone pelo número (14) 3332-2301 opção 7, será considerado como atendimento aos prazos de entrega.

19.4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.4.1. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.5. Desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

➡➡➡ *O futuro é agora!*

19.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e/ou no Semanário Eletrônico do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

19.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) pregoeiro(a), e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 341/2023 e subsidiariamente, pela Lei nº 9.784/99 e suas alterações. O presente edital é Lei interna da licitação, vincula inteiramente a Administração e os proponentes.

19.9. Os prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, nos termos do que estabelece o artigo 183 da Lei 14.133/21. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.9.1. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

19.10. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

19.12. A contratada deverá enviar mensalmente e/ou quando solicitado pela contratante, os documentos abaixo relacionados:

I. Apresentar folha de registro de ponto mensal dos funcionários.

II. Prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CONTRATANTE), da seguinte forma:

a. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

»»» *O futuro é agora!*

- b. **Guia de Recolhimento do FGTS – GRF**, gerada e impressa pelo **SEFIP**, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- c. **Relação dos Trabalhadores** Constantes do Arquivo SEFIP – RE;
- d. **Relação de Tomadores/Serviços/Obras – RET**;
- e. Caso, por ocasião da **apresentação da nota fiscal/fatura**, não haja decorrido o **prazo legal para recolhimento do FGTS** poderão ser apresentadas cópias das **guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior**, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

III. Cópia da folha de pagamento específica para os serviços contratados realizados, identificando o número do contrato, e relação de todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- a. Nomes dos segurados;
- b. Cargo ou função;
- c. Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- d. Descontos legais;
- e. Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- f. Totalização por rubrica e geral;
- g. Resumo geral consolidado da folha de pagamento.

IV. Comproverantes de pagamento dos salários concernentes ao período que a prestação dos serviços se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

➡➡➡ *O futuro é agora!*

- a. **Comprovante de depósito** em conta bancária do empregado; ou
- b. **Comprovante de pagamento** a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa, a importância paga (salários adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário), os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.
- c. **Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;**
- d. **Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias** dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;
- e. **Recibo de pagamento de vale transporte e vale-alimentação**, na forma prevista em norma coletiva.

V. Comprovações de regularidade fiscal e trabalhista:

- a) **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal**, mediante prova de regularidade de Débitos ou relativa a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- b) **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativas às suas obrigações tributárias atinentes ao ramo de atividade objeto da licitação.
- c) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**
- d) **Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho**, podendo ser apresentado Certidão Positiva com Efeito de Negativa;

VI. Relação contendo nome e número da CTPS de todos os empregados que estiverem prestando serviços;

VII. Relação oficial emitida pela CONTRATADA das demissões e respectivos comprovantes de recolhimento das verbas rescisórias de trabalhadores vinculados a prestação de serviços contratados;



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
»» O futuro é agora!

VIII. Declaração da empresa alegando ter cumprido integralmente a Convenção Coletiva da categoria de seus empregados, bem como cumpriu com as normas de segurança do trabalho.

19.13. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br/licitacoes>.

19.16. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, sede da Administração Municipal, ou seja, a Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/ SP.

19.17. Integram este edital, independente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar (Anexo I), o Termo de Referência (Anexo II), Modelo de Proposta (Anexo III), Minuta de Contrato (Anexo IV), Modelo de Procuração (Anexo V), Declaração Unificada (Anexo VI) e Termo de Ciência e Notificação (Anexo VII).

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de Abril 2026.

OTACILIO PARRAS ASSIS
Prefeito

ELCEN NOCERA
Secretária Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
»» O futuro é agora!

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Descrição do Objeto

A Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Rio Pardo identificou a necessidade de nova Contratação de serviços de controle de acesso, em regime de dedicação exclusiva, para as unidades escolares da rede municipal com o objetivo de garantir maior segurança e controle de entrada e saída de pessoas, prevenindo riscos à integridade física dos alunos, servidores e do patrimônio público

Justificativa da Necessidade

Faz-se necessária a realização de nova contratação, por meio de licitação, com vistas à continuidade da prestação do serviço essencial, evitando descontinuidade que comprometa a segurança e o funcionamento regular das unidades escolares. A nova contratação não altera a qualidade do serviço de segurança prestado atualmente nas Unidades Escolares. Contudo, proporcionará ao município uma economicidade significativa, permitindo maior eficiência nos recursos públicos, economia essa que pode ser revertida em investimentos pedagógicos e estruturais.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Requisitos Gerais

- **Natureza do Serviço:** Contratação de controlador de acesso as escolas municipais.

Os serviços abrangem:

- Serviço de natureza contínua, com necessidade de atuação diária durante o período de funcionamento das escolas e creches;
- Envolvimento de profissionais capacitados para controle de fluxo de pessoas;
- Prevenção de acessos não autorizados;
- Controle de entrada e saída durante o horário letivo;
- Atendimento ao público com cortesia, respeitando os protocolos de segurança estabelecido pela secretaria de educação;



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

➡➡ O futuro é agora!

- Comunicação imediata com o fiscal e gestor do contrato em situações de emergência ou ocorrência atípicas;
- trata-se por tanto de um serviço de natureza operacional e de apoio logístico, executado por profissionais treinados para o ambiente escolar.
- **Objetivo Principal:** Garantir maior segurança e controle de entrada e saída de pessoas das unidades escolares.
- **Abrangência:** Um profissional por unidade de escolar no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e Distrito de Caporanga como quadro abaixo:

ESCOLA	HORÁRIO DE ENTRADA	HORÁRIO DE ALMOÇO	HORÁRIO DE SAÍDA	TOTAL DA CARGA HORARIA
EMEIEs, CEIJs e CEIMs	7 h	2 h a combinar	17 h	8 h
EMEFs e EMEIEFs	6 h 30 min	1 h e 30 min a combinar	6 h	10 h

2.2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação a licitante vencedora deverá comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

Registro Comercial, no caso de empresa individual;

Ato Constitutivo, Estatuto, ou Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades empresariais, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado também de documentos de eleição de seus administradores;

Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com CNAE compatível com o contrato social e com o objeto licitado;



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

➡➡➡ *O futuro é agora!*

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante prova de regularidade de Débitos ou relativa a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativas às suas obrigações tributárias atinentes ao ramo de atividade objeto da licitação;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho.

Habilitação econômico-financeira:

- I. **Certidão Negativa de falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data limite para apresentação das propostas;
- II. **Prova de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo** equivalentes, no mínimo, ao valor de 10% (dez por cento) do valor anual da contratação, o que perfaz **R\$ 112.970,11 (cento e doze mil e novecentos e setenta reais e onze centavos)**, sendo admitida a atualização monetária através do índice IPCA/IBGE.
- III. **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, limitando-se ao último no caso de pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos, demonstrativos da aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, a ser comprovada pelos coeficientes e índices econômicos a seguir:
 - **L1: Índice Geral de Liquidez**, correspondente ao quociente da divisão da soma do ativo Circulante mais realizável a longo prazo, pelo valor do passivo circulante mais exigível a longo prazo.

$$L1 = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

➡➡➡ *O futuro é agora!*

(PASSIVO CIRCULANTE+EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)

- **L2:** Índice de Endividamento Total, correspondente a relação entre o capital de terceiros, representado pela soma do passivo circulante e exigível a longo prazo e o Ativo Total

$$L2 = \frac{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{ATIVO TOTAL})}$$

- **L3:** Índice de Liquidez Corrente, representado pela divisão do ativo circulante pelo passivo circulante.

$$L3 = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE})}$$

- os índices deverão ser apresentados por escrito e acompanhado de demonstrativo de cálculo, subscrito ou acompanhado de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento pelo licitante dos índices a seguir.
- Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no mínimo os seguintes índices:

L1: Índice Geral de Liquidez **maior ou igual a 1,0;**

L2: Índice de Endividamento Total **menor ou igual 0,50;**

L3: Índice de Liquidez Corrente **maior ou igual a 1,0.**

Justificativa

Nos termos do art. 69 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, os coeficientes e índice econômicos previstos no edital tem por objetivo demonstrar a aptidão econômico-financeira do licitante para honrar as obrigações que assumirá com o futuro contrato.

Esses coeficientes e índices devem ser estabelecidos dentro dos parâmetros usuais adotados no mercado e no sistema financeiro para a avaliação da capacidade econômico-financeira das empresas, sempre de acordo com o seu segmento de atuação.

A exigência de coeficientes e índices excessivos limita a competitividade e os comeditos não evidenciam saúde econômico-financeira das empresas.

Em um contexto geral, o Tribunal de Contas do Estado consolidou que são razoáveis a exigência de Índice Geral de Liquidez **maior ou igual a 1,0**, de Índice de Endividamento Total **menor ou igual 0,50** e de Índice de Liquidez Corrente **maior ou igual a 1,0**.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

➡➡➡ *O futuro é agora!*

Esses índices apresentam-se inadequados apenas para alguns segmentos específicos, em especial quando se tem maior fluidez de capital de terceiros, como por exemplo, no seguimento de cartão alimentação/refeição.

No segmento de serviços de portaria e recepção, ordinariamente, não há fluidez de capital ou endividamento extravagantes, sendo usuais para aferir a capacidade econômico-financeiras das empresas os índices gerais e normais de mercado, ou seja, aqueles definidos como adequados pelo Tribunal de Contas e, portanto, foram definidos para a avaliação das licitantes na licitação para a contratação de serviços de controle de acesso.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

Declaração elaborada e subscrita pelo representante legal da licitante, atestando que:

- I) que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- II) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Licitações e seus anexos;
- III) Encontra-se apta a emitir Nota Fiscal Eletrônica (Nf-e);
- IV) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- V) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- VI) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- VII) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- VIII) Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- IX) (SE FOR O CASO) É MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123/06, alterada pela Lei Complementar n. 147/14 e Lei Complementar n. 155/16, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal e



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

►►► *O futuro é agora!*

trabalhista no procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico n. 43/2025**, realizado pelo Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

X) (SE FOR O CASO) QUE NO ANO-CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DESTA LICITAÇÃO, não tem celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme §2º, art. 4º da Lei Federal 14.133/2021,

XI) Que está ciente da existência da Lei Federal Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

XII) Que está em conformidade com o marco legal anticorrupção. Estando ciente de que a prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII) Não possui pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

XIV) Declaração de que os funcionários a serem alocados possuem, no mínimo ensino fundamental completo e passaram por treinamento específico para função antes das atividades;

XV) Declaração de Compromisso formal da licitante em fornecer os equipamentos necessários (uniformes, identificação funcional, etc);

XVI) Declaração de responsabilidade pela substituição imediata de profissionais em caso de ausências

XVII) Caso a licitante se interessar em realizar VISITA TÉCNICA, será disponibilizado um funcionário da **Secretaria Municipal de Educação** para acompanhar, devendo ser previamente agendado pelo telefone (14) 3332-2302 ou e-mail: educacao@santacruzoriopardo.sp.gov.br – Indicar no título do e-mail “Visita Técnica – Controlador de Acesso – Pregão Eletrônico 43/2025”, os horários e dias para agendamento e visita técnica serão de segunda a sexta-feira entre as 09h00m às 11h30m e 13h30m às 16h30m, não haverá possibilidade de agendamento e visita técnica em feriados e pontos facultativos. A visita técnica deverá ser realizada em até 48:00 horas antecedentes ao dia do certame.

- O motivo da visita é para os licitantes interessados conhecerem as características, dificuldades e condições dos locais onde serão executados, constantes no Termo de Referência.
- O **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA não é obrigatório** e a sua ausência não será motivo de Inabilitação do participante.





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

➡➡ *O futuro é agora!*

- A participação do licitante implica na aceitação das condições impostas no edital, não podendo fazer alegações futuras de que NÃO TINHA CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Subcontratação:

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, tendo em vista que o serviço será prestado em **regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, sendo de responsabilidade integral da contratada a execução direta das atividades. A inobservância desta vedação ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

Garantia de Contratação:

- A futura CONTRATADA deverá recolher a garantia da execução contratual no importe de **5% (cinco centésimos) do valor anual a ser contratado**, em uma das modalidades prevista no § 1º, do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da data de convocação para assinatura do Termo de Contrato, com exceção do seguro-garantia. Caso o valor do Contrato seja alterado, nas hipóteses previstas na Lei, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor.
- Se a opção de garantia for pelo **seguro-garantia**, a apólice deverá indicar a CONTRATANTE como beneficiária, e deverá ser prestada no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do § 3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - a) O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações do contratado, incluindo multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.
 - b) O seguro-garantia continuará em vigor mesmo que o contratado não ter pago o prêmio nas datas convencionadas (art. 97, I e II).
- Se a opção for pela **fiança bancária**, esta deverá:
 - a) Conter expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento a CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
 - b) Conter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
 - c) Ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- Se a opção for **caução em dinheiro ou título da dívida pública**, este deverá:



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

►►► *O futuro é agora!*

- a) Ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- b) Ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- c) Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da CONTRATANTE.

d) A garantia a ser prestada deverá conter expressamente cobertura quanto às verbas rescisórias inadimplidas, com validade de 06 (seis) meses após o término da vigência contratual, bem como estará condicionado o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato

Capacidade técnica:

Deverá apresentar comprovação de capacidade técnico-operacional que se dará pela apresentação de atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante executou com satisfação, serviços equivalentes ou similares em características aos constantes do objeto desta licitação, pelo período de 30 meses sucessivos ou não, admitida a realização da comprovação por meio do somatório quantitativo de dois ou mais atestados ou certidões válidas. Não serão considerados multiplamente o período de atividades realizadas concomitantemente.

Parcela de Relevância:

Descrição	Quantidade
Serviço de controle de acesso	Atestado de capacidade técnica com, no mínimo, 12.262 diárias de serviços de controlador de acesso prestados (correspondente a 50% do total estimado para o período de 30 meses).

Observação: 12.865 diárias - quantidade de dias letivos trabalhados no período de 01 (um) ano multiplicado por 05 (cinco) anos e este valor dividido por dois.

Planilha de Custos:

- A Licitante declarada vencedora da fase de lances deverá, como condição para adjudicação e contratação, apresentar, juntamente com a sua proposta final reajustada, **Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços**, devidamente detalhada, compatível com o valor ofertado, nos moldes do anexo 1 do ETP.
 - a) A planilha deverá conter a demonstração dos custos unitários e globais da contratação, contemplando, de forma segregada, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, benefícios mensais e diários, insumos e demais despesas indiretas incidentes, de acordo com a legislação vigente.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

➡➡➡ *O futuro é agora!*

b) A não apresentação da planilha de custos ou a apresentação em desconformidade com as disposições deste edital implicará a **desclassificação da proposta** ou a **perda do direito à contratação**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

c) A Administração reserva-se o direito de promover diligências para esclarecimento, ajustes ou complementações na planilha apresentada, desde que não implique alteração do valor total ofertado.

Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

2.2. REQUISITOS ESPECÍFICOS

2.2.1. Requisitos Técnicos

Foi verificado a necessidade de se exigir da futura Contratada os seguintes requisitos:

- a) Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, na formalização da proposta, o licitante deverá se atentar aos sindicatos de classe, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- b) Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.
- c) A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as normas trabalhistas, previdenciárias e as disposições constantes da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, assegurando aos empregados vinculados ao contrato:
- d) Pagamento de salários, adicionais legais, horas extras, férias, 13º salário, vale alimentação, cesta básica, seguro de vida, Prêmio Boa Permanência, Risco ambientais do trabalho e verbas rescisórias; como em anexo 1 tabela.
- e) Depósitos regulares de FGTS e contribuições previdenciárias;
- f) Fornecimento de vale-transporte, vale-alimentação e demais benefícios previstos em norma coletiva;
- g) fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs), quando exigidos.

2.2.1.1. Após a homologação do certame, para efeito de contratação, foi verificado a necessidade de que o licitante vencedor apresente no prazo de 20 (vinte) dias úteis a seguinte documentação:

- a) A licitante vencedora deverá comprovar que todos os empregados designados para a execução dos serviços de controlador de acesso em unidades escolares apresentam **Certidão Negativa de Antecedentes Criminais**, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.811/2024.(Lei



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

➡➡➡ *O futuro é agora!*

que Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente)

- a. O não atendimento desta exigência implicará a perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- b) **Vínculo empregatício formal:** comprovação de que os empregados designados possuem **contrato de trabalho vigente** com a empresa contratada, mediante apresentação de contrato de trabalho, registro em carteira (CTPS) ou outro documento equivalente, nos termos da legislação trabalhista vigente;
- c) **Escolaridade mínima:** comprovação de **ensino fundamental completo**, mediante **apresentação de diploma, certificado ou histórico escolar**, garantindo alfabetização e capacidade de compreensão de instruções e registros necessários à execução do serviço;
- d) A contratada deverá **manter todos os empregados designados em conformidade com os requisitos acima durante toda a execução do contrato**, responsabilizando-se por substituições necessárias para atendimento contínuo às exigências legais e contratuais;
- e) A Administração poderá realizar **diligências ou solicitações adicionais de documentação** para verificação do atendimento aos requisitos, sem que isso implique aumento do valor contratual.

2.1.1.2. Verificou-se ainda a necessidade da futura contratada enviar mensalmente e/ou quando solicitado pela contratante os documentos abaixo relacionados:

- **Apresentar folha de registro de ponto mensal dos funcionários.**
- **Prova do recolhimento mensal do FGTS**, por meio das **guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP**, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (**CONTRATANTE**), da seguinte forma:
 - a) **Protocolo de Envio de Arquivos**, emitido pela **Conectividade Social**;
 - b) **Guia de Recolhimento do FGTS - GRF**, gerada e impressa pelo **SEFIP**, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
 - c) **Relação dos Trabalhadores** Constantes do Arquivo SEFIP - RE;
 - d) **Relação de Tomadores/Serviços/Obras** - RET;
 - e) Caso, por ocasião da **apresentação da nota fiscal/fatura**, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS poderão ser



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

►► O futuro é agora!

apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

- **Cópia da folha de pagamento** específica para os serviços contratados realizados, identificando o número do contrato, e relação de todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- f) Nomes dos segurados;
- g) Cargo ou função;
- h) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- i) Descontos legais;
- j) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- k) Totalização por rubrica e geral;
- l) Resumo geral consolidado da folha de pagamento.
- m) **Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período que a prestação dos serviços se refere** com a apresentação de um dos seguintes documentos:
- n) **Comprovante de depósito** em conta bancária do empregado; ou
- o) **Comprovante de pagamento** a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa, a importância paga (salários adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário), os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.
- p) **Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;**
- q) **Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias** dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;
- r) **Recibo de pagamento de vale transporte e vale-alimentação**, na forma prevista em norma coletiva.

- **Comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal**, mediante prova de regularidade de Débitos ou relativa a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

➡➡ *O futuro é agora!*

b) **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativas às suas obrigações tributárias atinentes ao ramo de atividade objeto da licitação.

c) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**

d) **Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho**, podendo ser apresentado Certidão Positiva com Efeito de Negativa;

- **Relação contendo nome e número da CTPS de todos os empregados** que estiverem prestando serviços;
- **Relação oficial emitida pela CONTRATADA das demissões** e respectivos comprovantes de recolhimento das verbas rescisórias de trabalhadores vinculados a prestação de serviços contratados;
- **Declaração da empresa alegando ter cumprido integralmente a Convenção Coletiva da categoria de seus empregados**, bem como cumpriu com as normas de segurança do trabalho.

2.3. REQUISITOS OPERACIONAIS

- **Monitoramento e Suporte:**
 - O serviço deve ter uma central de atendimento 10 h por dia, durante o período de trabalho dos profissionais.
- **Substituição:**
 - Profissional ausente em caso de falta ou afastamento, a substituição deverá ocorrer imediatamente.
- **Requisitos de equipamentos e recursos:**

Uniformes fornecidos pela empresa contratada (coturno, calça, camiseta e crachá);

Identificação do funcionário.

2.4 Requisitos Contratuais



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
➡➡➡ *O futuro é agora!*

- **Prazo de Implantação:** Implantação do serviço em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço.
- **Regime de contratação:** Regime de Dedicção Exclusiva de mão de obra com responsabilidade da empresa por encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciário relacionado aos funcionários.
- **Vigência Contratual:** A contratação terá **vigência de 60 meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- A prorrogação de que trata o parágrafo anterior será condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

- **Supervisão da contratada:**

Deve manter supervisão periódica e canal direto com a administração escolar.

- Supervisionar periodicamente os postos de trabalho
- Disponibilizar responsável técnico de eventuais demandas da secretaria de educação;
- Apresentar relatórios mensais de frequência dos funcionários

2.5. Critérios de Seleção

Menor Preço:

- Critério de julgamento baseado no menor preço.

3. MAPA DE RISCOS

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Plano de Mitigação / Tratamento	Responsável pelo Monitoramento
Inadimplemento trabalhista (salários, encargos e benefícios não pagos pela contratada)	Alto	Alto	Exigir comprovação mensal de pagamento de salários, encargos sociais e benefícios, etc. Fiscalização contratual atuante.	Gestor/Fiscal do Contrato
Alta rotatividade de funcionários	Médio	Médio	Prever cláusula que exija substituição imediata de empregados desligados; realizar acompanhamento da equipe.	Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato
Ausência de empregados durante a execução	Médio	Alto	Exigir quantitativo de reserva técnica (banco de horas ou	Fiscal do Contrato



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

►►► *O futuro é agora!*

(faltas ou abandono de posto)			funcionário de sobreaviso), conferir a folha de ponto dos funcionários e penalidades em caso de ausência.	
Subcontratação irregular	Baixo	Alto	Incluir cláusula expressa proibindo a subcontratação em regime de dedicação exclusiva.	Gestor do Contrato
Descumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho (EPI, postura, jornada)	Médio	Alto	Exigir entrega e uso de EPIs; fiscalizar jornada e condições de trabalho; aplicar penalidades em caso de descumprimento.	Fiscal do Contrato
Rescisão contratual por má execução	Baixo	Alto	Monitorar indicadores de desempenho; aplicar advertências e multas gradativas antes da rescisão.	– Gestor do Contrato
Ação judicial trabalhista contra a Administração (responsabilidade subsidiária)	Médio	Alto	Fiscalização rigorosa do cumprimento das obrigações trabalhistas; manter documentação comprobatória organizada.	Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato
Custos superiores ao estimado (superfaturamento ou reajustes indevidos)	Baixo	Médio	Ampla pesquisa de preços; cláusulas contratuais claras sobre reajuste; acompanhamento da execução.	Comissão de Licitação / Setor de Compras

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Metodologia de Pesquisa

Para embasar a contratação dos serviços, foi realizada uma pesquisa detalhada no Portal Banco de Preços (<https://app.bancodeprecos.com.br>), Plataforma Eletrônica BLL Compras, Portal Nacional de Compras Públicas, Painel de Preços, visando identificar contratações similares à demanda em estudo. Além disso, foram consultados fornecedores locais do município de Santa Cruz do Rio Pardo para levantamento de referências de mercado.

4.1.1. Resultados da Pesquisa de Preços

4.1.2. Contratações Semelhantes Encontradas:

- Foram identificadas contratação realizada por outro município para serviços similares aos objetos deste estudo, bem como foi realizadas pesquisas diretas com fornecedores, conforme demonstrado em tabela abaixo:



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
▶▶▶ *O futuro é agora!*

Tabela 1: Tabela de Orçamentos

FORNECEDORES	ORIGEM DOS VALORES	VALORES UNITÁRIOS Diária para 08 horas	VALORES UNITÁRIO S Diária para 10 horas	VALORES TOTAIS PERÍODO DE 12 MESES EM 23 PONTOS	VALORES TOTAIS PERÍODO DE 60 MESES EM 23 PONTOS
IB FERREIRA SERVIÇOS LTDA (GRUPO RL ME) CNPJ: 42.769.010/0001-36	Plataforma Eletrônica BLL Compras (Município de Iguapé/SP) – Pregão Eletrônico nº 01/2025 (conforme Art. 23, §1º Inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021)	R\$ 175,85	R\$ 219,81	R\$ 1.045.953,30	R\$ 5.229.766,50
VIP PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA CNPJ: 39.537.730/0001-61	Pesquisa direta com fornecedor (conforme Art. 23, §1º, Inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021)	R\$ 233,26	R\$ 291,57	R\$ 1.387.425,48	R\$ 6.937.127,40
DM SEGURANÇA E PORTARIA LTDA CNPJ: 31.743.290/0001-68	Pesquisa direta com fornecedor (conforme Art. 23, §1º, Inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021)	R\$ 182,61	R\$ 228,26	R\$ 1.086.161,78	R\$ 5.430.808,90
BRAVO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 15.077.493/0001-08	Plataforma Eletrônica COMPRAS GOV (Município de Regente Feijó/SP) – Pregão Eletrônico nº 06/2025 (conforme Art. 23, §1º Inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021)	R\$ 168,00	R\$ 210,00	R\$ 999.264,00	R\$ 4.996.320,00

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO:

$$\text{Valor Anual} = ((\text{VD8} \times 18) \times 261) + ((\text{VD10} \times 5) \times 200)$$
$$\text{Valor para 5 anos} = (((\text{VD8} \times 18) \times 261) + ((\text{VD10} \times 5) \times 200)) \times 5$$

LEGENDAS:

- **VD8**: corresponde ao valor da diária para escolas com 8 horas de funcionamento;
- **VD10**: corresponde ao valor da diária para escolas com 10 horas de funcionamento;
- Existem 18 escolas com jornada de 8 horas, cada uma com 261 dias letivos;
- Existem 5 escolas com jornada de 10 horas, cada uma com 200 dias letivos;
- O fator 5 no final representa o número de anos de vigência contratual.

OBS: Dessa forma, o cálculo contempla inicialmente o custo total anual das escolas de 8 horas ($\text{VD8} \times 18 \times 261$) e o custo total anual das escolas de 10 horas ($\text{VD10} \times 5 \times 200$). A soma desses valores resulta no total anual de todas as escolas, que é então multiplicado por 5, correspondendo ao total estimado para os cinco anos de execução do contrato.

VALOR MÉDIO UNITÁRIO – DIÁRIA DE 08 HORAS: R\$ 189,93

VALOR MÉDIO UNITÁRIO – DIÁRIA DE 10 HORAS: R\$ 237,41

VALOR MÉDIO TOTAL PARA 12 MESES: R\$ 1.129.701,14

VALOR MÉDIO TOTAL PARA 60 MESES: R\$ 5.648.505,70

4.2.3. Anexos



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

►►► *O futuro é agora!*

Anexamos a seguir os documentos:

- **Anexo 2:** Relação das escolas municipais.

4.2.4. Conclusão do Levantamento de Mercado

A definição do preço estimado foi baseada nos parâmetros previstos na Lei nº 14.133/2021, em especial no art. 23, inciso I, que estabelece que a estimativa de custos deve considerar fontes de referência idôneas, incluindo contratações similares da Administração Pública e pesquisas junto ao mercado.

Assim, os dados obtidos demonstram a viabilidade da contratação dos serviços de controlador de acesso para as unidades escolares do município, considerando a realidade de preços locais e assegurando que o processo de aquisição esteja fundamentado em critérios técnicos, legais e de mercado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Base Legal

A contratação da solução está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública. Dentre os dispositivos aplicáveis, destacam-se:

- Art. 11: Princípios que regem a licitação, incluindo economicidade, eficiência e competitividade.
- Art. 18: Obrigatoriedade da realização de estudos técnicos preliminares para justificar a necessidade da contratação.
- Art. 40: Exigência de que a contratação assegure adequação ao interesse público, economicidade e melhor solução técnica.
- Art. 6º, inciso XX: Definição do Estudo Técnico Preliminar como instrumento para fundamentar a contratação, demonstrando sua viabilidade técnica e econômica.

A proposta também atende aos critérios de eficiência e inovação previstos na legislação vigente, garantindo um processo de contratação transparente e alinhado com as boas práticas da Administração Pública.

5.2. Motivação

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir maior segurança, organização e controle de acesso nas unidades escolares da rede municipal de educação de Santa Cruz do Rio Pardo, considerando o contante fluxo de pessoas e vulnerabilidade inerente ao ambiente escolar.

Com a crescente preocupação com a segurança escolar e a proteção dos alunos e servidores, tornou-se imprescindível a presença de profissionais capacitados, exclusivamente dedicados ao controle de acesso.

Destaque-se que o contrato atualmente vigente para prestação desse serviço encontra-se em fase de encerramento, o que reforça a necessidade da realização de um novo processo licitatório para a segurar a continuidade do serviço, evitando descontinuidade na proteção das unidades escolares.

Por fim, a contratação busca atender aos princípios da continuidade do serviço público, eficiência administrativa e segurança institucional, sendo fundamental para garantir um ambiente escolar mais protegido e adequado ao desenvolvimento das atividades educacionais.

5.3. Benefícios Econômicos e Sociais



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

➡➡➡ *O futuro é agora!*

A adoção do serviço de controlador de acesso representa um investimento estratégico na eficiência da gestão pública com ganhos reais para segurança escolar, a qualidade do ambiente educacional e a racionalização dos recursos econômicos e sociais.

Benefícios Econômicos:

- **Redução de passivos trabalhistas:** ao optar pela terceirização o município transfere a empresa contratada a responsabilidades dos encargos trabalhistas, previdenciários e eventuais indenizações, reduzindo o risco de judicializações.
- **Custo mais eficiente:** a contratação terceirizada permite que o município pague apenas pelo serviço prestado, com maior previsibilidade orçamentaria. Além disso a empresa contratada assume os custos com uniforme, supervisão e capacitação dos profissionais.
- **Flexibilidade contratual:** a terceirização possibilita ajustes de postos de trabalho conforme a demanda e o funcionamento das unidades escolares, sem necessidade de criação de cargos ou concursos públicos.

Benefícios Sociais:

- **Maior segurança para alunos, servidores e comunidade escolar:** a presença de um profissional capacitado na entrada da escola contribui diretamente para redução de riscos, inibe comportamentos indesejados e amplia a sensação de proteção no ambiente escolar.
- **Ambiente escolar mais acolhedor e organizado:** o controlador de acesso colabora com a organização da entrada e saída dos alunos, especialmente nos horários de pico, proporcionando tranquilidade aos pais e segurança a equipe gestora.
- **Geração de emprego e renda no município e região:** a contratação de uma empresa especializada promove a movimentação da economia local, com a geração de postos de trabalho formais, fomentando o desenvolvimento social.
- **Conformidade com políticas públicas de proteção à infância e à juventude:** a atuação preventiva dos controladores de acesso se alinha as diretrizes do estatuto da criança e adolescente (ECA), que garante proteção integral no ambiente escolar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os quantitativos abaixo foram estimados com base na demanda atual das unidades escolares:

LOTE ÚNICO							
Item	Unidades de Ensino	Dias letivos no ano	UNID.	Descrição do produto/serviço	Valor Unitário (Diária 08 e 10 horas)	Valor Total (12 meses)	Valor Total (60 meses)



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

➡➡➡ O futuro é agora!

					R\$		
1	18	261	SERV.	Contratação de serviço de controlador de acesso para unidades escolares (CEIMs, EMEIs e CEIJs) do município. Quantidade: 18 unidades escolares Carga horária diária: 8 horas	R\$ 189,93	R\$ 892.291,14	R\$ 4.461.455,70
02	05	200	SERV.	Contratação de serviço de controlador de acesso para unidades escolares (EMEIEFs e EMEFs) do município. Quantidade: 05 unidades escolares Carga horária diária: 10 horas	R\$ 237,41	R\$ 237.410,00	R\$ 1.187.050,00
TOTAL						R\$ 1.129.701,14	R\$ 5.648.505,70

Segue no Anexo 1 a este ETP lista das unidades escolares do Municípios que terão o serviço de controlador de acesso

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

No contexto da contratação do serviço terceirizado de controle de acesso nas unidades escolares do município, não há justificativa técnica para o parcelamento da contratação. O serviço deve ser prestado de forma integrada e contínua, garantindo a segurança das unidades escolares e a proteção dos alunos e servidores.

8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como principal objetivo **garantir a continuidade do serviço para controlar o acesso** às unidades escolares da rede municipal. Com o vencimento iminente do contrato atual, torna-se essencial viabilizar uma nova contratação que assegure a manutenção e o aprimoramento do serviço, garantindo um ambiente escolar mais seguro, organizado e acolhedor. Contribuindo diretamente para o processo de ensino aprendizagem.

Os resultados esperados com essa contratação incluem:

- **Fortalecimento da segurança física e patrimonial das escolas** – prevenção de acessos indevidos às dependências escolares – Ação imediata em situações de risco ou emergência – Redução de furtos, vandalismos e outras ocorrências.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

►►► *O futuro é agora!*

- **Controle e organização do fluxo de pessoas** – Monitoramento rigoroso da entrada e saída de alunos, familiares, visitantes e prestadores de serviço – Registro e identificação adequada de todos os acessos – apoio da manutenção a ordem nos horários de maior movimentação (entrada, saída e intervalos).
- **Ambiente mais seguro e tranquilo para a comunidade escolar** – maior sensação de segurança para alunos, professores, funcionários e família – Contribuição para redução de situações de conflitos e violências externas.
- **Apoio a gestão escolar e pedagógica** – Apoio em eventos escolares atendimentos a família e recepção de visitas oficiais.
- **Cumprimentos de normas legais e institucionais** – garantia do cumprimento de diretrizes de segurança institucional – melhoria na governança escolar com dados confiáveis sobre circulação de pessoas nas unidades.
- **Impacto positivo na imagem institucional da escola** – transmissão de maior profissionalismo e zelo com a segurança e bem-estar da comunidade – valorização da escola como espaço protegido e preparado para receber seus públicos.

Dessa forma, a contratação visa **preservar e aprimorar o serviço de controlador de acesso** nas unidades escolares. A continuidade desse serviço é essencial para consolidar o compromisso da Administração Pública com a segurança nas unidades escolares.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

8.1. Formalização e Acompanhamento da Execução do Contrato

Antes da execução do contrato, serão adotadas as seguintes providências para garantir a regularidade e eficiência na prestação dos serviços:

- **Elaboração e Assinatura do Contrato** – O contrato será formalizado com base na Lei nº 14.133/2021, garantindo a observância dos princípios da transparência, eficiência e economicidade.
- **Definição dos Responsáveis pelo Acompanhamento** – Serão designados um gestor e fiscais para monitoramento contínuo da execução contratual.
- **Validação das condições técnicas** –
Existência de empresas especializadas e habilitadas para prestação de serviços no município ou região;
Capacidade técnica de fornecer profissionais qualificados, com cursos básicos, antecedentes verificados e experiência na função;
Disponibilidade para atender 23 unidades escolares em regime contínuo, com estrutura de apoio/supervisão local.
Práticas de fornecimento de uniformes, treinamentos e cobertura de ausências, conforme exigido em contratações públicas.

- **Planejamento de Contingência** –

Risco Potencial	Impacto potencial	Plano de contingência
-----------------	-------------------	-----------------------



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

➡➡ *O futuro é agora!*

Falta de comparecimento do profissional nas unidades escolares	Entrada descontrolada de pessoas; insegurança.	Exigir substituição imediata; manter banco de reservas com nome prévio aprovado
Rotatividade excessiva de pessoas	Queda na qualidade do atendimento e perda de vínculo com a escola	Previsão contratual de estabilidade mínima ou substituição com treinamento obrigatório
Rescisão ou inadimplência da empresa contratada	Interrupção total do serviço	Previsão de contratação emergencial por curto prazo; manutenção de licitação reserva ou ata de registro de preços vigentes
Conduta inadequada ou ética do profissional	Risco à integridade da comunidade escolar	Substituição imediata, registro formal de ocorrência e aplicação de penalidade contratual.
Interrupção das aulas, greves, pandemias e etc	Ociosidade do serviço	Previsão de readequação de carga horária ou redistribuição temporária para outras unidades conforme necessidade.

8.2. Acompanhamento da Execução

A execução do contrato será acompanhada por um gestor e um fiscal designado, ambos com ampla experiência no tema proposto. Suas responsabilidades serão as seguintes:

- **Gestor do Contrato:**

- Coordenar e supervisionar a execução do contrato, assegurando que todas as atividades estejam alinhadas com os objetivos estabelecidos.
- Facilitar a comunicação entre as partes envolvidas, garantindo que todas as questões e problemas sejam rapidamente resolvidos.
- Verificar e validar os relatórios de progresso apresentados, garantindo que os resultados esperados estejam sendo alcançados.
- Monitorar a efetividade da redundância contratada, assegurando que os controladores de acesso estejam nas unidades escolares.

- **Fiscal do Contrato:**

- Monitorar a conformidade com os termos contratuais, assegurando que todas as obrigações sejam cumpridas de acordo com as especificações acordadas.
- Realizar inspeções e avaliações periódicas dos serviços prestados, documentando o desempenho e identificando áreas de melhoria.
- Verificar a qualidade dos serviços, conforme os parâmetros técnicos estabelecidos.





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

►►► *O futuro é agora!*

- Reportar ao gestor do contrato sobre o andamento das atividades, destacando eventuais desvios e recomendando ações corretivas quando necessário.

A experiência e a expertise do gestor e do fiscal são essenciais para garantir a execução eficiente e eficaz do contrato, promovendo o sucesso da iniciativa e o alcance dos resultados pretendidos.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação do serviço de Controlador de acesso nas unidades escolares do Município de Santa Cruz do Rio Pardo não prevê impactos ambientais.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se identificou contratações interdependentes e/ou correlatas, sendo que a prestação dos serviços depende exclusivamente do presente procedimento.

11. ALINHAMENTO COM PCA

As despesas geradas com essa contratação estão previstas no Plano Anual de contratação (PCA) do ano de 2025 do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da análise técnica, econômica e orçamentária, bem como das alternativas consideradas, conclui-se que a contratação dos serviços de controlador de acesso nas unidades escolares é viável, necessária e justificada para garantir a continuidade, segurança e organização e controle de entrada e saída de pessoas. A manutenção desse serviço é essencial para a comunidade escolar, com adequação do perfil profissional com postura, comunicação e atendimento ao público infantil e familiar, pois é prestado por empresas especializadas.

A contratação atende aos requisitos da Lei nº 14.133/2021, assegurando transparência, economicidade e eficiência na prestação do serviço. Além disso, está alinhada ao planejamento estratégico da administração pública, garantindo a adequação técnica e operacional necessária para oferecer uma solução estável e de qualidade à população.

Com isso, a viabilidade da contratação está devidamente comprovada, seguindo os preceitos legais e garantindo o melhor interesse público, promovendo segurança da comunidade escolar do município.





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
»»» O futuro é agora!

13. RESPONSÁVEIS

Nome: **Silvia Gomes Pinho Miotto**
Cargo: **Chefe de Supervisão de Ensino**

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de outubro de 2025.

SILVIA GOMES PINHO MIOTTO
CHEFE DE SUPERVISÃO DE ENSINO

Assinado por 1 pessoa: **RODOLFO CAMILO DOS SANTOS**
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzdo.rio.br>

1doc.com.br/verificacao/4826-1C68-D59C-E50F e informe o código: **6-1C68-D59C-E50F**

Assinado por 3 pessoas: **ELCEN NOCERA**, **SILVIA GOMES PINHO MIOTTO** e **SIMONE CINTIA DE ALMEIDA PESORER**
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzdo.rio.br> e informe o código: **F98D-7B24-0E62-8271**



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
➡➡ O futuro é agora!

ANEXO 1 AO ETP

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Para preenchimento e envio pelo licitante vencedor após a fase de lances

Objeto: Prestação de serviços de Controlador de Acesso

Base: Convenção Coletiva de Trabalho 2025 – SEAC-SP / SINDIMAR e Região

Item	Descrição	Base de Cálculo / Referência CCT 2025	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Salário Base – Controlador de Acesso	Piso CCT-2025 – R\$ 2.021,12		
2	Descanso Semanal Remunerado (já incluso no piso)	Conforme CCT	-	-
3	Vale-Refeição / Tiquete Alimentação	R\$ 20,76 por dia útil (22 dias) – R\$ 456,72		
4	Cesta Básica ou Vale-Alimentação	R\$ 144,68 mensal		
5	Prêmio Assiduidade	R\$ 300,00 mensal (caráter indenizatório)		
6	Benefício Social Sindical	R\$ 15,96 por empregado/mês		
7	Assistência Médica e Odontológica (Instituto AGF)	R\$ 35,33 por empregado/mês		

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO CAMILO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzorio.pardo.sp.gov.br/1doc.com.br/verificacao/1826-1C68-D59C-ESCF> e informe o código: B-1C68-D59C-ESCF

Assinado por 3 pessoas: ELCEN NOCERA, SILVIA GOMES PINHO MIOTTO e SIMONE CINTIA DE ALMEIDA PEGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzorio.pardo.sp.gov.br/1doc.com.br/verificacao/F98D-7B24-0E62> e o código F98D-7B24-0E62-8271



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
➡➡➡ O futuro é agora!

8	PPR – Programa de Participação nos Resultados	R\$ 339,42 anuais (provisionar R\$ 28,28/mês)
9	Encargos Sociais (INSS, FGTS, 13º, Férias + 1/3, Aviso Prévio, etc.)	Conforme legislação vigente e planilha de encargos sociais
10	Uniformes e EPIs	Fornecimento obrigatório conforme NR-6 e CCT
11	Seguro de Vida / Acidente Pessoal	Obrigatório conforme legislação e norma interna
12	Reserva Técnica / Substituições / Feriados	Percentual a ser indicado pelo licitante
13	Administração / Despesas Indiretas	Percentual a ser indicado pelo licitante
14	Lucro	Percentual a ser indicado pelo licitante

Observações Importantes:

1. Todos os valores deverão observar integralmente as cláusulas da CCT 2025/2025 (registro MTE SP004206/2025).
2. A planilha deverá demonstrar a composição completa do custo mensal por posto de trabalho.
3. A CCT prevê expressamente que os benefícios Assistência Médica (R\$ 35,33) e Benefício Social Sindical (R\$ 15,96) devem constar em planilhas de custos e editais (Cláusulas 9ª e 10ª).
4. O piso salarial mínimo para Controlador de Acesso é R\$ 2.021,12, com jornada de 220h mensais.
5. O prêmio-assiduidade e PPR possuem natureza indenizatória, devendo constar apenas como previsão de custo.
6. Todos os encargos e tributos devem ser calculados conforme legislação trabalhista, previdenciária e tributária vigente.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
➡➡ O futuro é agora!

ANEXO 02 ao ETP- UNIDADES ESCOLARES

ESCOLA	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL
CEIM "Dirce da Silva Pereira"	Rua Manoel José De Andrade, 298 - Distrito Caporanga	Camilla Neves de Oliveira
CEIM "Alzira Porto de Castro"	Av. Jesus Gonçalves, 1051 - Parque Itaipu	Laura Cibele de Castro Lima
CEIM "Sebastiana Molitor de Oliveira"	Av. Santos Dumont, 20 - Vila João Picin	Carine Alvin Roque da Silva
CEIM "Tereza Maria de Jesus"	Rua Antonio Bernardino Pereira De Lima, 110 - Vila Maristela	Lais Fernanda Venturini
CEIM "Stella F. C. Rocha Quagliato"	Rua Antonio Costa Junior, 1355 - Jd. Santana I	Joyce Aparecida Pires
CEIM "Antonio Manfrim"	Rua Luciano Batista, 615 - Vila Mathias	Lais de Souza Cogo
CEIM "Criança Feliz"	Av. Santos Dumont, 1342 - Jd. São João	Jean Paulo Indrigo Berro
CEIM "Angela Maria Claudino Sato"	Rua Laura Maria Barreto, 71 - Conj. Residencial Onofre Rosa	Denise de Cassia Cardoso
CEIM "Noemia Aloe"	Av. Dr. Francisco de Paula Abreu Sodré, 150 - Bairro Estação	Maysa Silva Oliveira Tesarotto
CEIM "Márcia Rocil Belei Zilio"		Rosana de Souza Leite Silva
EMEI "Arco-Íris"	Rua José Vidor, 1071 - Vila Oitenta	Tathiane Castro S. de Paula Carvalho
EMEI "Peralta"	Av. Jesus Gonçalves, S/n - Oswaldo Cortela	Carolina Mantovan
EMEI "Idé Castro Borges"	Rua Francisco Gonzaga de Oliveira, 400 - Jardim Brasília	Jussara Pereira da Silva Batista
EMEIEF "Maria José Rios"	Ladeira São Domingos, 120 - São José	Priscila Vandrea Camargo Duarte



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
➡➡➡ O futuro é agora!

EMEF "Frei José Maria Lorenzeti"	Av. Portugal, 88 - Parque das Nações	Karina de Rossi Leocadio
EMEF "Sebastião Jacyntho da Silva"	Rua Rodolpho Casanova, 50 - João Picin	José Domingos Leite
EMEIEF "Vila de Caporanga"	Praça São Bom Jesus, 42 - Distrito Caporanga	Camila Neves de Oliveira
EMEF "Amaldo Moraes Ribeiro"	Rua Dr. Claudio Sergio Piedade Catalano, 19 - Jd. Eldorado	Vanessa Karina Silvestre da Silva
CEIJ "Prof. Moraes - Núcleo I"	Rua José Vidor, 1091 - Vila Oitenta	Ana Maria Basseto
CEIJ "Prof. Wilson Gonçalves - Núcleo II"	Rua Joao Migliane, 100 Rua. Nagib Queiroz.	Elaine Nogueira da Silva Mendes
CEIJ "Dayse Maria Sanches - Núcleo III"	Rua Luiz Gozzo, 65 - Jd. Brasília	Rosana de Souza Leite Silva



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

►►► *O futuro é agora!*

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade solicitante: Secretaria Municipal de Educação

1. Objeto

A secretaria municipal de educação de Santa Cruz do Rio Pardo identificou a necessidade de nova **Contratação de serviços de controle de acesso, em regime de dedicação exclusiva, para as unidades escolares da rede municipal** com o objetivo de garantir maior segurança e controle de entrada e saída de pessoas, prevenindo riscos à integridade física dos alunos, servidores e do patrimônio público, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. Justificativa e objetivo da contratação

Faz-se necessária a realização de nova contratação, por meio de licitação, com vistas à continuidade da prestação do serviço essencial, evitando descontinuidade que comprometa a segurança e o funcionamento regular das unidades escolares. A nova contratação não altera a qualidade do serviço de segurança prestado atualmente nas Unidades Escolares. Contudo, proporcionará ao município uma economicidade significativa, permitindo maior eficiência nos recursos públicos, economia essa que pode ser revertida em investimentos pedagógicos e estruturais.

3. Descrição da solução como um todo

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir maior segurança, organização e controle de acesso nas unidades escolares da rede municipal de educação de Santa Cruz do Rio Pardo, considerando o constante fluxo de pessoas e vulnerabilidade inerente ao ambiente escolar.

Com a crescente preocupação com a segurança escolar e a proteção dos alunos e servidores, tornou-se imprescindível a presença de profissionais capacitados, exclusivamente dedicados ao controle de acesso.

Destaque-se que o contrato atualmente vigente para prestação de serviço similar encontra-se em fase de encerramento, o que reforça a necessidade da realização de um novo processo licitatório para assegurar a continuidade do serviço, evitando descontinuidade na proteção das unidades escolares. Vale ressaltar, que essa nova contratação não altera a qualidade do serviço de segurança prestado atualmente nas Unidades Escolares. Contudo, proporcionará ao município uma economicidade significativa, permitindo maior eficiência nos recursos públicos, economia essa que pode ser revertida em investimentos pedagógicos e estruturais.

Por fim, a contratação busca atender aos princípios da continuidade do serviço público, eficiência administrativa e segurança institucional, sendo fundamental para garantir um ambiente escolar mais protegido e adequado ao desenvolvimento das atividades educacionais.

4. Requisitos da contratação

4.1 Base legal

A contratação da solução está fundamentada na lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos no âmbito da administração pública. Dentre os dispositivos aplicáveis destacam-se:

Art. 11: princípios que regem a licitação, incluindo economicidade, eficiência e competitividade.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

►► O futuro é agora!

Art. 18: obrigatoriedade da realização de estudos técnicos preliminares para justificar a necessidade da contratação.

Art. 40: exigência de que a contratação assegure adequação ao interesse público, economicidade e melhor solução técnica.

Art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021: O objeto deste Termo será executado em regime de dedicação exclusiva de mão de obra

Art. 6º, Inciso XX: definição do estudo técnico preliminar como instrumento para fundamentar a contratação, demonstrando sua viabilidade técnica e econômica.

4.2 Benefícios da Presente Contratação

A adoção do serviço de controlador de acesso representa um investimento estratégico na eficiência da gestão pública com ganhos reais para segurança escolar, a qualidade do ambiente educacional e a racionalização dos recursos econômicos e sociais.

4.3 Benefícios econômicos:

Redução de passivos trabalhistas: ao optar pela terceirização o município transfere à empresa contratada a responsabilidades dos encargos trabalhistas, previdenciários e eventuais indenizações, reduzindo o risco de judicializações.

Custo mais eficiente: a contratação terceirizada permite que o município pague apenas pelo serviço prestado, com maior previsibilidade orçamentaria. Além disso a empresa contratada assume os custos com uniforme, supervisão e capacitação dos profissionais.

Flexibilidade contratual: a terceirização possibilita ajustes de postos de trabalho conforme a demanda e o funcionamento das unidades escolares, sem necessidade de criação de cargos ou concursos públicos.

4.4 Benefícios sociais:

Maior segurança para alunos, servidores e comunidade escolar: a presença de um profissional capacitado na entrada da escola contribui diretamente para redução de riscos, inibe comportamentos indesejados e amplia a sensação de proteção no ambiente escolar.

Ambiente escolar mais acolhedor e organizado: o controlador de acesso colabora com a organização da entrada e saída dos alunos, especialmente nos horários de pico, proporcionando tranquilidade aos pais e segurança a equipe gestora.

Geração de emprego e renda no município e região: a contratação de uma empresa especializada promove a movimentação da economia local, com a geração de postos de trabalho formais, fomentando o desenvolvimento social.

Conformidade com políticas públicas de proteção à infância e à juventude: a atuação preventiva dos controladores de acesso se alinha às diretrizes do estatuto da criança e adolescente (ECA), que garante proteção integral no ambiente escolar.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
➡➡ O futuro é agora!

5. Forma de execução do objeto

5.1 Os serviços abrangem:

- a) Serviço de natureza contínuo, com dedicação exclusiva de mão de obra com necessidade de atuação diária durante o período de funcionamento das escolas e creches;
- b) Os empregados da contratada deverão permanecer à disposição do órgão contratante nas dependências indicadas, sendo vedada sua utilização concomitante em outros contratos ou atividades diversas.
- c) Envolvimento de profissionais capacitados para controle de fluxo de pessoas;
- d) Prevenção de acessos não autorizados;
- e) Controle de entradas e saídas durante o horário letivo;
- f) Atendimento ao público com cortesia, respeitando os protocolos de segurança estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- g) Comunicação imediata com o fiscal e gestor do contrato em situações de emergência ou ocorrência atípicas;
- h) Trata-se portanto de um serviço de natureza operacional, de apoio logístico e de controle de acesso às Unidades Escolares, executado por profissionais treinados para o ambiente escolar.

6. Gestão do contrato

6.1 A execução do contrato será acompanhada por um gestor e um fiscal designado, ambos com ampla experiência no tema proposto. Suas responsabilidades serão as seguintes:

6.1.1 Gestor do contrato:

- a) Coordenar e supervisionar a execução do contrato, assegurando que todas as atividades estejam alinhadas com os objetivos estabelecidos.
- b) Facilitar a comunicação entre as partes envolvidas, garantindo que todas as questões e Problemas sejam rapidamente resolvidos.
- c) Verificar e validar os relatórios de progresso apresentados, garantindo que os resultados esperados estejam sendo alcançados.
- d) Monitorar a efetividade da redundância contratada, assegurando que os controladores de acesso estejam nas unidades escolares.

6.1.2 Fiscal do contrato:

- a) Monitorar a conformidade com os termos contratuais, assegurando que todas as obrigações sejam cumpridas de acordo com as especificações acordadas.
- b) Realizar inspeções e avaliações periódicas dos serviços prestados, documentando o desempenho e identificando áreas de melhoria.
- c) Verificar a qualidade dos serviços, conforme os parâmetros técnicos estabelecidos.
- d) Reportar ao gestor do contrato sobre o andamento das atividades, destacando eventuais desvios e recomendando ações corretivas quando necessário.
- e) A contratada deverá disponibilizar todas as informações necessárias ao fiscal do contrato, inclusive folhas de pagamento, comprovantes de depósitos e demais documentos comprobatórios.
- f) Os fiscais de contrato poderão contar com assessoramento jurídico e de controle interno, porém serão responsáveis pela devida fiscalização da execução contratual

6.1.3 Fiscais nomeados:



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

➡➡➡ *O futuro é agora!*

Os fiscais nomeados serão os gestores das unidades de ensino, conforme designados pela Secretaria Municipal de Educação, em tabela abaixo:

ESCOLA	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL
CEIM "Dirce da Silva Pereira"	Rua Manoel José De Andrade, 298 - Distrito Caporanga	Camila Neves de Oliveira
CEIM "Alzira Porto de Castro"	Av. Jesus Gonçalves, 1051 - Parque Itaipu	Laura Cibele de Castro Lima
CEIM "Sebastiana Molitor de Oliveira"	Av. Santos Dumont, 20 - Vila João Picin	Carine Alvin Roque da Silva
CEIM "Tereza Maria de Jesus"	Rua Antonio Bernardino Pereira De Lima, 110 - Vila Maristela	Lais Fernanda Venturini
CEIM "Stella F. C. Rocha Quagliato"	Rua Antonio Costa Junior, 1355 - Jd. Santana I	Joyce Aparecida Pires
CEIM "Antonio Manfrim"	Rua Luciano Batista, 615 - Vila Mathias	Lais de Souza Cogo
CEIM "Criança Feliz"	Av. Santos Dumont, 1342 - Jd. São João	Jean Paulo Indrigo Berro
CEIM "Angela Maria Claudino Sato"	Rua Laura Maria Barreto, 71 - Conj. Residencial Onofre Rosa	Denise de Cassia Cardoso
CEIM "Noemia Aloe"	Av. Dr. Francisco de Paula Abreu Sodré, 150 - Bairro Estação	Maysa Silva Oliveira Tesarotto
CEIM "Márcia Rocil Belei Zilio"		Rosana de Souza Leite Silva
EMEI "Arco-Iris"	Rua José Vidor, 1071 - Vila Oitenta	Tathiane Castro S. de Paula Carvalho
EMEI "Peralta"	Av. Jesus Gonçalves, S/n - Oswaldo Cortela	Carolina Mantovan
EMEI "Idé Castro Borges"	Rua Francisco Gonzaga de Oliveira, 400 - Jardim Brasília	Jussara Pereira da Silva Batista
EMEIEF "Maria José Rios"	Ladeira São Domingos, 120 - São José	Priscila Vandrea Camargo Duarte
EMEF "Frei José Maria Lorenzetti"	Av. Portugal, 88 - Parque das Nações	Karina de Rossi Leocadio



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

➡➡➡ *O futuro é agora!*

EMEF "Sebastião Jacyntho da Silva"	Rua Rodolpho Casanova, 50 - João Picin	José Domingos Leite
EMEIEF "Vila de Caporanga"	Praça São Bom Jesus, 42 - Distrito Caporanga	Camila Neves de Oliveira
EMEF "Arnaldo Moraes Ribeiro"	Rua Dr. Claudio Sergio Piedade Catalano, 19 - Jd. Eldorado	Vanessa Karina Silvestre da Silva
CEIJ "Prof. Moraes - Núcleo I"	Rua José Vidor, 1091 - Vila Oitenta	Ana Maria Basseto
CEIJ "Prof. Wilson Gonçalves - Núcleo II"	Rua Joao Migliane, 100 Rua. Nagib Queiroz.	Elaine Nogueira da Silva Mendes
CEIJ "Dayse Maria Sanches - Núcleo III"	Rua Luiz Gozzo, 65 - Jd. Brasília	Rosana de Souza Leite Silva

6.1.3.1. Vale ressaltar que, também fará parte da fiscalização e da mediação da execução contratual as servidoras **Simone Cintia de Almeida Pegorer**, no cargo de Chefe de Orientação Pedagógica e **Silvia Gomes Pinho Miotto**, Supervisora de Ensino designadas formalmente, que acompanharão e registrarão a execução dos serviços, avaliando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

7. Medição e pagamento

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação da nota fiscal de serviços e do relatório de frequência dos profissionais, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, bem como estará condicionado à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato.

7.1.1. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias úteis, através de depósito bancário, mediante recebimento da nota fiscal eletrônica a ser devidamente assinada pelo ordenador de despesas.

7.1.2. Havendo erro na fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item.

7.2. A CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto de renda a ser retido, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e suas alterações em cumprimento ao Decreto Municipal nº 095, de 08 de maio de 2023.

7.3. Desconto em caso de ausência do profissional de controlador de acesso sem a devida substituição imediata pela empresa contratada, será aplicado desconto proporcional ao valor mensal correspondente ao posto de trabalho não atendido. O cálculo do desconto será feito com base no valor mensal do contrato, dividido pelo número de dias úteis do mês, considerando a jornada contratada para o respectivo posto.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

►►► *O futuro é agora!*

A contratada deverá informar formalmente a Contrante, no prazo máximo de 24 horas, qualquer ausência de profissional, justificando os motivos e informando, quando for o caso a substituição imediata.

Persistindo a ausência por mais de 1 dia útil consecutivo sem reposição, além do desconto proporcional, poderão ser aplicadas sanções administrativas previstas na LEI FEDERAL nº 14.133/2021 e demais disposições contátuais.

7.4 A CONTRATADA deverá obedecer os valores de convenção coletiva da categoria do sindicato que encampa este município de Santa Cruz do Rio Pardo em sua base territorial.

8. Seleção do fornecedor

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO (POR LOTE).

8.2. São requisitos para a contratação a comprovação da **HABILITAÇÃO** da contratada, conforme Lei Federal 14.133/21.

Os critérios de **HABILITAÇÃO JURÍDICA** a serem atendidos pelo fornecedor serão a apresentação dos seguintes documentos:

- **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- **Ato Constitutivo, Estatuto, ou Contrato Social**, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades empresariais, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado também de documentos de eleição de seus administradores.
- **Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas** tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os critérios de **REGULARIDADE FISCAL** a serem atendidos pelo fornecedor serão a apresentação dos seguintes documentos:

- **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, com CNAE compatível com o contrato social e com o objeto licitado;
- **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal** relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal**, mediante prova de regularidade de Débitos ou relativa a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

►► *O futuro é agora!*

- **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativas às suas obrigações tributárias atinentes ao ramo de atividade objeto do certame;
- **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**
- **Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho;**

Os critérios de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** a serem atendidos pelo fornecedor serão a apresentação dos seguintes documentos:

Habilitação econômico-financeira:

- **Certidão Negativa de falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data limite para apresentação das propostas;
- **Prova de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo** equivalentes, no mínimo, ao valor de 10% (dez por cento) do valor anual da contratação, o que perfaz **R\$ R\$ 112.970,11** (cento e doze mil e novecentos e setenta reais e onze centavos), sendo admitida a atualização monetária através do índice IPCA/IBGE.
- **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, limitando-se ao último no caso de pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos, demonstrativos da aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, a ser comprovada pelos coeficientes e índices econômicos a seguir:
 - **L1:** Índice Geral de Liquidez, correspondente ao quociente da divisão da soma do ativo Circulante mais realizável a longo prazo, pelo valor do passivo circulante mais exigível a longo prazo.

$$L1 = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})}$$

- **L2:** Índice de Endividamento Total, correspondente a relação entre o capital de terceiros, representado pela soma do passivo circulante e exigível a longo prazo e o Ativo Total

$$L2 = \frac{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})}{\text{ATIVO TOTAL}}$$



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

►►► *O futuro é agora!*

(ATIVO TOTAL)

- **L3:** Índice de Liquidez Corrente, representado pela divisão do ativo circulante pelo passivo circulante.

$$L3 = (\text{ATIVO CIRCULANTE}) / (\text{PASSIVO CIRCULANTE})$$

- os índices deverão ser apresentados por escrito e acompanhado de demonstrativo de cálculo, subscrito ou acompanhado de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento pelo licitante dos índices a seguir.
- Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no mínimo os seguintes índices:
 - L1:** Índice Geral de Liquidez maior ou igual a 1,0;
 - L2:** Índice de Endividamento Total menor ou igual 0,50;
 - L3:** Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,0.

Justificativa

Nos termos do art. 69 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, os coeficientes e índice econômicos previstos no edital tem por objetivo demonstrar a aptidão econômico-financeira do licitante para honrar as obrigações que assumirá com o futuro contrato.

Esses coeficientes e índices devem ser estabelecidos dentro dos parâmetros usuais adotados no mercado e no sistema financeiro para a avaliação da capacidade econômico-financeira das empresas, sempre de acordo com o seu segmento de atuação.

A exigência de coeficientes e índices excessivos limita a competitividade e os comeditos não evidenciam saúde econômico-financeira das empresas.

Em um contexto geral, o Tribunal de Contas do Estado consolidou que são razoáveis a exigência de Índice Geral de Liquidez maior ou igual a 1,0, de Índice de Endividamento Total menor ou igual 0,50 e de Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,0.

Esses índices apresentam-se inadequados apenas para alguns segmentos específicos, em especial quando se tem maior fluidez de capital de terceiros, como por exemplo, no seguimento de cartão alimentação/refeição.

No segmento de serviços de portaria e recepção, ordinariamente, não há fluidez de capital ou endividamento extravagantes, sendo usuais para aferir a capacidade econômico-financeiras das empresas os índices gerais e normais de mercado, ou seja, aqueles definidos como adequados pelo Tribunal de Contas e, portanto, foram definidos para a avaliação das licitantes na licitação para a contratação de serviços de controle de acesso.





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

►► O futuro é agora!

A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL** se dará mediante a:

- **Comprovação de capacidade técnico-operacional** que se dará pela apresentação de atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante executou com satisfação, serviços equivalentes ou similares em características aos constantes do objeto desta licitação, pelo período de 30 meses sucessivos ou não, admitida a realização da comprovação por meio do somatório quantitativos de dois ou mais atestados ou certidões válidas. Não serão considerados multiplamente o período de atividades realizadas concomitantemente.

Parcela de Relevância:

Descrição	Quantidade
Serviço de controle de acesso	Atestado de capacidade técnica com, no mínimo, 12.262 diárias de serviços de controlador de acesso prestados (correspondente a 50% do total estimado para o período de 30 meses).

• **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

a) Declaração elaborada e subscrita pelo representante legal da licitante, atestando que:

I) que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

II) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Licitações e seus anexos;

III) Encontra-se apta a emitir Nota Fiscal Eletrônica (Nf-e);

IV) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

VI) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

►►► *O futuro é agora!*

VII) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

VIII) Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

IX) (SE FOR O CASO) É MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123/06, alterada pela Lei Complementar n. 147/14 e Lei Complementar n. 155/16, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista no procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico n. 43/2025**, realizado pelo Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

X) (SE FOR O CASO) QUE NO ANO-CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DESTA LICITAÇÃO, não tem celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme §2º, art. 4º da Lei Federal 14.133/2021.

XI) Que está ciente da existência da Lei Federal Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

XII) Que está em conformidade com o marco legal anticorrupção. Estando ciente de que a prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII) Não possui pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

XIV) Declaração de que os funcionários a serem alocados possuem, no mínimo ensino fundamental completo e passaram por treinamento específico para função antes das atividades;

XV) Declaração de Compromisso formal da licitante em fornecer os equipamentos necessários (uniformes, identificação funcional, etc);

XVI) Declaração de responsabilidade pela substituição imediata de profissionais em caso de ausências

XVII) Caso a licitante se interessar em realizar **VISITA TÉCNICA**, será disponibilizado um funcionário da **Secretaria Municipal de Educação** para acompanhar, devendo ser previamente agendado pelo telefone (14) 3332-2302 ou e-mail: educacao@santacruzoriopardo.sp.gov.br – Indicar no título do e-mail "Visita Técnica – Controlador de Acesso – Pregão Eletrônico 43/2025", os horários e dias para agendamento e visita técnica serão de segunda a sexta-feira entre as



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

►► *O futuro é agora!*

09h00m às 11h30m e 13h30m às 16h30m, não haverá possibilidade de agendamento e visita técnica em feriados e pontos facultativos. A visita técnica deverá ser realizada em até 48:00 horas antecedente ao dia do certame.

- O motivo da visita é para os licitantes interessados conhecerem as características, dificuldades e condições dos locais onde serão executados constantes no Termo Referencial.
- O **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA não é obrigatório** e a sua ausência não será motivo de Inabilitação do participante.
- A participação do licitante implica na aceitação das condições impostas no edital, não podendo fazer alegações futuras de que **NÃO TINHA CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**
- A Licitante declarada vencedora da fase de lances deverá, como condição para adjudicação e contratação, **deverá apresentar**, juntamente com a sua proposta final reajustada, **Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços**, devidamente detalhada, compatível com o valor ofertado, **nos moldes do Anexo 1 deste Termo de Referência.**
 - a) A planilha deverá conter a demonstração dos custos unitários e globais da contratação, contemplando, de forma segregada, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, benefícios mensais e diários, insumos e demais despesas indiretas incidentes, de acordo com a legislação vigente.
 - b) A não apresentação da planilha de custos ou a apresentação em desconformidade com as disposições deste edital implicará a **desclassificação da proposta** ou a **perda do direito à contratação**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
 - c) A Administração reserva-se o direito de promover diligências para esclarecimento, ajustes ou complementações na planilha apresentada, desde que não implique alteração do valor total ofertado.

Requisitos gerais

Natureza do serviço: contratação de controlador de acesso as escolas municipais com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (art. 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021).

Os serviços abrangem:

- Serviço de natureza contínua, com necessidade de atuação diária durante o período de funcionamento das escolas e creches;
- Envolvimento de profissionais capacitados para controle de fluxo de pessoas;
- Prevenção de acessos não autorizados;
- Controle de entrada e saída durante o horário letivo;



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

►► O futuro é agora!

- Atendimento ao público com cortesia, respeitando os protocolos de segurança estabelecido pela secretaria de educação;
- Comunicação imediata com o fiscal e gestor do contrato em situações de emergência ou ocorrência atípicas;
- trata-se por tanto de um serviço de natureza operacional, de apoio logístico e de segurança não armada, executado por profissionais treinados para o ambiente escolar.

Objetivo principal: garantir maior segurança e controle de entrada e saída de pessoas das unidades escolares.

Abrangência: Um profissional por unidades de escolar no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e Distrito de Caporanga como quadro abaixo:

ESCOLA	HORÁRIO DE ENTRADA	HORÁRIO DE ALMOÇO	HORÁRIO DE SAÍDA	TOTAL DA CARGA HORARIA
EMEIEs, CEIJs e CEIMs	7h	2 h a combinar	17h	8 h
EMEFs e EMEIEFs	6h 30min	1h e 30min a combinar	18h	10 h

8.2 Requisitos específicos

8.2.1. Requisitos técnicos

Profissional capacitado com ensino fundamental completo.

Verificação de antecedentes criminais dos profissionais que atuarão nas unidades escolares a cada seis meses ou quando solicitado pelo contratante.

8.3 Requisitos operacionais

8.3.1. Monitoramento e suporte:

O serviço deve ter uma central de atendimento 10h por dia, durante o período de trabalho dos profissionais.

8.3.2. Substituição:

Profissional ausente em caso de falta ou afastamento, a substituição deverá ocorrer imediatamente.

8.3.3. Requisitos de equipamentos e recursos:

Uniformes fornecidos pela empresa contratada (coturno, calça, camiseta e crachá)

Identificação do funcionário.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

►► O futuro é agora!

8.4 Requisitos contratuais

8.4.1 Prazo de implantação:

- A Implantação deverá ocorrer em em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço.

8.4.2 Regime de contratação:

- Regime de **dedicação exclusiva de mão de obra** (art. 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021) com responsabilidade da empresa por encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciário relacionados aos funcionários.
- É de Exclusividade e em favor da Administração os serviços desempenhados pelos controladores de acesso;
- É proibido o compartilhamento dos trabalhadores com outros contratos nos dias de execução do serviço com a contratante;
- Vigência Contratual: A contratação terá **vigência de 60 (sessenta) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- A prorrogação de que trata o parágrafo anterior será condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

8.4.3. Subcontratação

- É vedada a **subcontratação total ou parcial do objeto contratado, tendo em vista que o serviço será prestado em regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, sendo de responsabilidade integral da contratada a execução direta das atividades. A inobservância desta vedação ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.4.4. Das Obrigações da Contratada

8.4.4.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, na formalização da proposta, o licitante deverá se atentar aos sindicatos de classe, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

8.4.4.2. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

8.4.4.3. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as normas trabalhistas, previdenciárias e as disposições constantes da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, assegurando aos empregados vinculados ao contrato:

- a) Pagamento de salários, adicionais legais, horas extras, férias, 13º salário, vale alimentação, cesta básica, seguro de vida, Prêmio Boa Permanência, Risco ambientais do trabalho e verbas rescisórias, como em anexo 1 tabela.
- b) Depósitos regulares de FGTS e contribuições previdenciárias;



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

►►► *O futuro é agora!*

- c) Fornecimento de vale-transporte, vale-alimentação e demais benefícios previstos em norma coletiva;
- d) fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs), quando exigidos.

8.4.4.4. O controlador de acesso deverá adotar rigorosamente os seguintes procedimentos:

I – Exigir de toda pessoa externa à unidade escolar (pais, responsáveis, visitantes, prestadores de serviço ou quaisquer terceiros) a apresentação de documento oficial de identificação com foto, previamente ao ingresso nas dependências da unidade;

II – Realizar a conferência da identidade do visitante e registrar sua entrada, conforme procedimentos definidos pela Administração;

III – No caso de retirada de alunos, verificar obrigatoriamente se o responsável consta na lista de pessoas previamente autorizadas no cadastro do aluno, fornecido pela unidade escolar;

IV – Na ausência de autorização prévia, impedir a saída do aluno e comunicar imediatamente à direção da unidade escolar;

V – Atuar de forma preventiva, zelando pela segurança dos alunos, servidores e patrimônio público.

8.4.5. Após a homologação do certame, para efeito de contratação, o licitante vencedor terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para apresentar a seguinte documentação:

- a) A licitante vencedora deverá comprovar que todos os empregados designados para a execução dos serviços de controlador de acesso em unidades escolares apresentam **Certidão Negativa de Antecedentes Criminais**, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.811/2024 (lei que Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente)

a.1) O não atendimento desta exigência implicará a perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas.

- b) **Vínculo empregatício formal:** comprovação de que os empregados designados possuem **contrato de trabalho vigente** com a empresa contratada, mediante apresentação de contrato de trabalho, registro em carteira (CTPS) ou outro documento equivalente, nos termos da legislação trabalhista vigente;

- c) **Escolaridade mínima:** comprovação de **ensino fundamental completo**, mediante **apresentação de diploma, certificado ou histórico escolar**, garantindo alfabetização e capacidade de compreensão de instruções e registros necessários à execução do serviço;

8.4.5.1. A contratada deverá manter todos os empregados designados em conformidade com os requisitos acima durante toda a execução do contrato, responsabilizando-se por substituições necessárias para atendimento contínuo às exigências legais e contratuais;



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

►►► *O futuro é agora!*

8.4.5.2. A Administração poderá realizar diligências ou solicitações adicionais de documentação para verificação do atendimento aos requisitos, sem que isso implique aumento do valor contratual.

8.4.6. Garantia de Contratação

8.4.6.1. A futura CONTRATADA deverá recolher a garantia da execução contratual no importe de **5% (cinco centésimos) do valor anual a ser contratado**, em uma das modalidades prevista no § 1º, do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da data de convocação para assinatura do Termo de Contrato, com exceção do seguro-garantia. Caso o valor do Contrato seja alterado, nas hipóteses previstas na Lei, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor.

a) Se a opção de garantia for pelo **seguro-garantia**, a apólice deverá indicar a CONTRATANTE como beneficiária; e deverá ser prestada **no prazo de 1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do § 3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- O **seguro-garantia** tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações do contratado, incluindo multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.

- O **seguro-garantia** continuará em vigor mesmo que o contratado não ter pago o prêmio nas datas convencionadas (art. 97, I e II).

b) Se a opção for pela **fiança bancária**, esta deverá:

- Conter expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento a CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

- Conter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;

- Ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

c) Se a opção for **caução em dinheiro ou título da dívida pública**, este deverá:

- Ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

- Ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Economia.

- Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da CONTRATANTE.

- A garantia a ser prestada **deverá conter expressamente cobertura quanto às verbas rescisórias inadimplidas, com validade de 06 (seis) meses após o término da vigência contratual, bem como estará condicionado o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato**

8.4.7. Supervisão da contratada:

- Deve manter supervisão periódica e canal direto com a administração escolar
- Supervisionar periodicamente os postos de trabalho



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

►► O futuro é agora!

- Disponibilizar responsável técnico de eventuais demandas da Secretaria de Educação

9. Estimativa do preço

9.1. A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se fontes distintas de consulta, de modo a garantir a fidedignidade e representatividade dos valores coletados. As cotações foram obtidas por meio de:

- Painel de Preços e plataformas eletrônicas de compras públicas (Art. 23, §1º, II);
- Pesquisa direta com fornecedores (Art. 23, §1º, IV).

9.2. O levantamento resultou nos seguintes valores unitários diários por ponto de controlador de acesso:

FORNECEDORES	ORIGEM DOS VALORES	VALORES UNITÁRIOS Diária para 08 horas	VALORES UNITÁRIOS Diária para 10 horas	VALORES TOTAIS PERÍODO DE 12 MESES EM 23 PONTOS	VALORES TOTAIS PERÍODO DE 60 MESES EM 23 PONTOS
IB FERREIRA SERVIÇOS LTDA (GRUPO RL ME) CNPJ: 42.769.010/0001-36	Plataforma Eletrônica BLL Compras (Município de Iguape/SP) – Pregão Eletrônico nº 01/2025 (conforme Art. 23, §1º, Inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021)	R\$ 175,85	R\$ 219,81	R\$ 1.045.953,30	R\$ 5.229.766,50
VIP PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA CNPJ: 39.537.730/0001-61	Pesquisa direta com fornecedor (conforme Art. 23, §1º, Inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021)	R\$ 233,26	R\$ 291,57	R\$ 1.387.425,48	R\$ 6.937.127,40
DM SEGURANÇA E PORTARIA LTDA CNPJ: 31.743.200/0001-68	Pesquisa direta com fornecedor (conforme Art. 23, §1º, Inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021)	R\$ 182,61	R\$ 228,26	R\$ 1.086.161,78	R\$ 5.430.808,90
BRAVO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 15.077.483/0001-08	Plataforma Eletrônica COMPRAS GOV (Município de Regente Feijó/SP) – Pregão Eletrônico nº 06/2025 (conforme Art. 23, §1º, Inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021)	R\$ 168,00	R\$ 210,00	R\$ 999.264,00	R\$ 4.996.320,00

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO:

$$\text{Valor Anual} = ((\text{VD8} \times 18) \times 261) + ((\text{VD10} \times 5) \times 200))$$
$$\text{Valor para 5 anos: } (((\text{VD8} \times 18) \times 261) + ((\text{VD10} \times 5) \times 200)) \times 5$$

LEGENDAS:

- VD8: corresponde ao valor da diária para escolas com 8 horas de funcionamento;
- VD10: corresponde ao valor da diária para escolas com 10 horas de funcionamento;
- Existem 18 escolas com jornada de 8 horas, cada uma com 261 dias letivos;
- Existem 5 escolas com jornada de 10 horas, cada uma com 200 dias letivos;
- O fator 5 no final representa o número de anos de vigência contratual.

OBS: Dessa forma, o cálculo contempla inicialmente o custo total anual das escolas de 8 horas ($\text{VD8} \times 18 \times 261$) e o custo total anual das escolas de 10 horas ($\text{VD10} \times 5 \times 200$). A



VALOR MÉDIO UNITÁRIO - DIÁRIA DE 08 HORAS: R\$ 189,93
VALOR MÉDIO UNITÁRIO - DIÁRIA DE 10 HORAS: R\$ 237,41
VALOR MÉDIO TOTAL PARA 12 MESES: R\$ 1.129.701,14
VALOR MÉDIO TOTAL PARA 60 MESES: R\$ 5.648.505,70

9.3. Os quantitativos abaixo foram estimados com base na demanda atual das unidades escolares:

10. Adequação orçamentária



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

»»» *O futuro é agora!*

10.1 As despesas decorrentes para execução dos serviços do contrato ocorrerão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas do presente exercício e do exercício vindouro:

- 02.00.00 – Poder Executivo
- 02.05.00 – Secretaria de Educação
- 02.05.01 – Administração da Secretaria de Educação
- 12.122.0011.2.033 – Manutenção da Secretaria de Educação
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Recurso 01 – Tesouro

11. Disposições finais

11.1 Diante da análise técnica, econômica e orçamentária, bem como das alternativas consideradas, conclui-se que a contratação dos serviços de controlador de acesso nas unidades escolares é viável, necessária e justificada para garantir a continuidade, segurança e organização e controle de entrada e saída de pessoas. A manutenção desse serviço é essencial para a comunidade escolar, com adequação do perfil profissional com postura, comunicação e atendimento ao público infantil e familiar, pois é prestado por empresas especializadas.

11.2 A contratação atende aos requisitos da lei nº 14.133/2021, assegurando transparência, economicidade e eficiência na prestação do serviço. Além disso, está alinhada ao planejamento estratégico da administração pública, garantindo a adequação técnica e operacional necessária para oferecer uma solução estável e de qualidade à população.

11.3. A contratada deverá enviar mensalmente e/ou quando solicitado pela contratante os documentos abaixo relacionados:

- Apresentar folha de registro de ponto mensal dos funcionários.
- Prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CONTRATANTE), da seguinte forma:

- a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- b) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP - RE;
- d) Relação de Tomadores/Serviços/Obras - RET;
- e) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

►►► *O futuro é agora!*

documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

- **Cópia da folha de pagamento** específica para os serviços contratados realizados, identificando o número do contrato, e relação de todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- Nomes dos segurados;
- Cargo ou função;
- Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- Descontos legais;
- Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- Totalização por rubrica e geral;
- Resumo geral consolidado da folha de pagamento.
- Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período que a prestação dos serviços se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:**
 - Comprovante de depósito** em conta bancária do empregado; ou
 - Comprovante de pagamento** a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa, a importância paga (salários adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário), os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.
 - Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;**
 - Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias** dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;
 - Recibo de pagamento de vale transporte e vale-alimentação**, na forma prevista em norma coletiva.

- **Comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista:**

- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal**, mediante prova de regularidade de Débitos ou relativa a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

►►► *O futuro é agora!*

b) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativas às suas obrigações tributárias atinentes ao ramo de atividade objeto da licitação.

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, podendo ser apresentado Certidão Positiva com Efeito de Negativa;

- Relação contendo nome e número da CTPS de todos os empregados que estiverem prestando serviços;
- Relação oficial emitida pela CONTRATADA das demissões e respectivos comprovantes de recolhimento das verbas rescisórias de trabalhadores vinculados a prestação de serviços contratados;
- Declaração da empresa alegando ter cumprido integralmente a Convenção Coletiva da categoria de seus empregados, bem como cumpriu com as normas de segurança do trabalho.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de março de 2026.

ELCEN NOCERA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SIMONE CINTIA ALMEIDA PEGORER

CHEFE DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO CAMILO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzorio.pardo.sp.gov.br/verificacao/4826-1C68-D59C-E5CF> e informe o código 4

Assinado por 3 pessoas: ELCEN NOCERA, SILVIA GOMES PINHO MOTTI e SIMONE CINTIA DE ALMEIDA PEGORER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzorio.pardo.sp.gov.br/verificacao/F98D-7B24-0E62-8271> e informe o código F98D-7B24-0E62-8271





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
➡➡➡ *O futuro é agora!*

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Para preenchimento e envio pelo licitante vencedor após a fase de lances

Objeto: Prestação de serviços de Controlador de Acesso

Base: Convenção Coletiva de Trabalho 2025 – SEAC-SP / SINDIMAR e Região

Item	Descrição	Base de Cálculo / Referência CCT 2025	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Salário Base – Controlador de Acesso	Piso CCT 2025 – R\$ 2.021,12		
2	Descanso Semanal Remunerado (já Incluso no piso)	Conforme CCT	-	-
3	Vale-Refeição / Tiquete Alimentação	R\$ 20,76 por dia útil (22 dias) – R\$ 456,72		
4	Cesta Básica ou Vale-Alimentação	R\$ 144,68 mensal		
5	Prêmio Assiduidade	R\$ 300,00 mensal (caráter indenizatório)		
6	Benefício Social Sindical	R\$ 15,96 por empregado/mês		
7	Assistência Médica e Odontológica (Instituto AGF)	R\$ 35,33 por empregado/mês		
8	PPR – Programa de Participação nos Resultados	R\$ 339,42 anuais (provisionar R\$ 28,28/mês)		



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

►►► *O futuro é agora!*

9	Encargos Sociais (INSS, FGTS, 13ª, Férias + 1/3, Aviso Prévio, etc.)	Conforme legislação vigente e planilha de encargos sociais
10	Uniformes e EPIs	Fornecimento obrigatório conforme NR-6 e CCT
11	Seguro de Vida / Acidente Pessoal	Obrigatório conforme legislação e norma interna
12	Reserva Técnica / Substituições / Feriados	Percentual a ser indicado pelo licitante
13	Administração / Despesas Indiretas	Percentual a ser indicado pelo licitante
14	Lucro	Percentual a ser indicado pelo licitante

Observações Importantes:

1. Todos os valores deverão observar integralmente as cláusulas da CCT 2025/2025 (registro MTE SP004206/2025).
2. A planilha deverá demonstrar a composição completa do custo mensal por posto de trabalho.
3. A CCT prevê expressamente que os benefícios Assistência Médica (R\$ 35,33) e Benefício Social Sindical (R\$ 15,96) devem constar em planilhas de custos e editais (Cláusulas 9ª e 10ª).
4. O piso salarial mínimo para Controlador de Acesso é R\$ 2.021,12, com jornada de 220h mensais.
5. O prêmio assiduidade e PPR possuem natureza indenizatória, devendo constar apenas como previsão de custo.
6. Todos os encargos e tributos devem ser calculados conforme legislação trabalhista, previdenciária e tributária vigente.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
➡➡ O futuro é agora!

ANEXO 02 AO TERMO DE REFERÊNCIA - UNIDADES ESCOLARES

ESCOLA	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL
CEIM "Dirce da Silva Pereira"	Rua Manoel José De Andrade, 298 - Distrito Caporanga	Camila Neves de Oliveira
CEIM "Alzira Porto de Castro"	Av. Jesus Gonçalves, 1051 - Parque Itaipu	Laura Cibele de Castro Lima
CEIM "Sebastiana Molitor de Oliveira"	Av. Santos Dumont, 20 - Vila João Picin	Carine Alvin Roque da Silva
CEIM "Tereza Maria de Jesus"	Rua Antonio Bernardino Pereira De Lima, 110 - Vila Maristela	Lais Fernanda Venturini
CEIM "Stella F. C. Rocha Quagliato"	Rua Antonio Costa Junior, 1355 - Jd. Santana I	Joyce Aparecida Pires
CEIM "Antonio Manfrim"	Rua Luciano Batista, 615 - Vila Mathias	Lais de Souza Cogo
CEIM "Criança Feliz"	Av. Santos Dumont, 1342 - Jd. São João	Jean Paulo Indrigo Berro
CEIM "Angela Maria Claudino Sato"	Rua Laura Maria Barreto, 71 - Conj. Residencial Onofre Rosa	Denise de Cassia Cardoso
CEIM "Noemia Aloe"	Av. Dr. Francisco de Paula Abreu Sodré, 150 - Bairro Estação	Maysa Silva Oliveira Tesarotto
CEIM "Márcia Rocil Belei Zilio"		Rosana de Souza Leite Silva
EMEI "Arco-Iris"	Rua José Vidor, 1071 - Vila Oitenta	Tathiane Castro S. de Paula Carvalho
EMEI "Peralta"	Av. Jesus Gonçalves, S/n - Oswaldo Cortela	Carolina Mantovan
EMEI "Idé Castro Borges"	Rua Francisco Gonzaga de Oliveira, 400 - Jardim Brasília	Jussara Pereira da Silva Batista
EMEIEF "Maria José Rios"	Ladeira São Domingos, 120 - São José	Priscila Vandrea Camargo Duarte



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

►► O futuro é agora!

EMEF "Frei José Maria Lorenzetti"	Av. Portugal, 88 - Parque das Nações	Karina de Rossi Leocadio
EMEF "Sebastião Jacyntho da Silva"	Rua Rodolpho Casanova, 50 - João Picin	José Domingos Leite
EMEIEF "Vila de Caporanga"	Praça São Bom Jesus, 42 - Distrito Caporanga	Camila Neves de Oliveira
EMEF "Arnaldo Moraes Ribeiro"	Rua Dr. Claudio Sergio Piedade Catalano, 19 - Jd. Eldorado	Vanessa Karina Silvestre da Silva
CEIJ "Prof. Moraes - Núcleo I"	Rua José Vidor, 1091 - Vila Oitenta	Ana Maria Basseto
CEIJ "Prof. Wilson Gonçalves - Núcleo II"	Rua Joao Migliane, 100 Rua Nagib Queiroz	Elaine Nogueira da Silva Mendes
CEIJ "Dayse Maria Sanches - Núcleo III"	Rua Luiz Gozzo, 65 - Jd. Brasília	Rosana de Souza Leite Silva

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO CAMILO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzdo.pardo.sp.gov.br/verificacao/4806-1068-D59C-E50F>

Assinado por 3 pessoas: ELCEN NOCERA, SILVIA GOMES PINHO MIOTTO e SIMONE CINTIA DE ALMEIDA PEGORER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzdo.pardo.sp.gov.br/verificacao/F98D-7B24-0E62-8271>



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

►► O futuro é agora!

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA PADRÃO

Razão Social/ Nome:	
Endereço:	
CNPJ:	
Inscrição Municipal:	Telefone:

LOTE ÚNICO							
Item	Unidades de Ensino	Dias letivos no ano	UNID.	Descrição do produto/serviço	Valor Unitário (Diária 08 horas) R\$	Valor Total (12 meses)	Valor Total (60 meses)
1	18	261	SERV.	Contratação de serviço de controlador de acesso para unidades escolares (CEIMs, EMEIs e CEIJs) do município. Quantidade: 18 unidades escolares Carga horária diária: 8 horas			
02	05	200	SERV.	Contratação de serviço de controlador de acesso para unidades escolares (EMEIEFs e EMEFs) do município. Quantidade: 05 unidades escolares Carga horária diária: 10 horas			
TOTAL:							

DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos e despesas incidentes, bem como encargos, benefícios e despesas indiretas e de qualquer natureza, estão inclusos no orçamento, nos termos da Súmula nº 10 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo/SP.

Declaro que o termo de referência foi rigorosamente observado para a composição do preço ofertado nesta proposta.

Data: ____/____/2025

Assinatura do responsável pela Proposta: _____



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

►►► O futuro é agora!

Nome do responsável pela Proposta: _____

Dados do responsável pela assinatura do contrato:

Nome completo:	
Cargo:	
RG:	
CPF:	
Telefone:	
Endereço:	
E-mail institucional:	

***Observações:** - O prazo mínimo de validade das propostas deverá ser de no mínimo 90 dias corridos.

- Todos os custos e despesas diretas e indiretas para execução do objeto, tributos e demais encargos são de responsabilidade da Contratada, inclusive eventuais despesas com transporte e frete.
- O preço final do serviço ofertado deve incluir tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante, nos termos da súmula 10 de TCE/SP.
- O Termo de Referência deverá ser rigorosamente observado para a composição do valor da proposta.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

▶▶▶ O futuro é agora!

ANEXO IV

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 43/2025

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, inscrito no C.N.P.J/M.F sob o n.º 46.231.890/0001-43, com sede na Praça Deputado Leônidas Camarinha, n.º 340, Centro, em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, o Prefeito Sr. **Otacílio Parras Assis**, neste ato representado pelo **Secretária Municipal de Educação**, Sra. **Elcen Nocera**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa inscrita no CNPJ/M.F sob o n.º com sede à Rua, n.º, bairro, cidade de, CEP: neste ato representada pelo Sr.(a), portador(a) do documento de identidade R.G. n.º e inscrito no CPF/MF sob o n.º, conforme consta em ato constitutivo ou por meio de procuração apresentada nos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 341/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 43/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de serviços de controle de acesso, em regime de dedicação exclusiva, para as unidades escolares da rede municipal com o objetivo de garantir maior segurança e controle de entrada e saída de pessoas, prevenindo riscos à integridade física dos alunos, servidores e do patrimônio público, conforme especificações constantes no Termo de Referência**, conforme especificações constantes no edital, na Proposta da Licitante Vencedora, no Termo de Referência e demais anexos do Pregão Eletrônico n.º 43/2025.

1.2. Objeto da contratação:

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A contratação terá vigência de **60 meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
»»» O futuro é agora!

2.2. A prorrogação de que trata o parágrafo anterior será condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, execução, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e seus anexos do **Pregão Eletrônico 43/2025**, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, tendo em vista que o serviço será prestado em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, sendo de responsabilidade integral da contratada a execução direta das atividades. A inobservância desta vedação ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos, na seguinte classificação:

02.00.00 – Poder Executivo
02.05.00 – Secretaria de Educação
02.05.01 – Administração da Secretaria de Educação
12.122.0011.2.033 – Manutenção da Secretaria de Educação



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

►►► *O futuro é agora!*

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso 01 – Tesouro

6.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do Pregão Eletrônico nº 43/2025 que deu origem a presente contratação.

7.2. Considerando a natureza do contrato contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará por REPACTUAÇÃO, mediante solicitação fundamentada da Contratada, acompanhada de planilha de custos e comprovação da variação dos componentes da planilha de formação de preços, conforme disposto no art. 25, § 8º e art. 135, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir acerca da REPACTUAÇÃO, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no Art. 92, §6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.2. Caso haja algum imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos do licitante vencedor e a remuneração por parte da Administração Pública, que impossibilite a execução do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pelo licitante, poderá ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento por meio de documentos fiscais, documentos públicos, convenções, pesquisa de órgãos especializados ou outros meios confiáveis e hábeis para tanto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

►►► *O futuro é agora!*

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO CAMILO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzorioardo.br>

Assinado por 3 pessoas: ELCEN NOCERA, SILVIA GOMES PINHO MIOTTO e SIMONE CINTIA DE ALMEIDA PEGORER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzorioardo.br>



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

►► *O futuro é agora!*

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, **bem como apresentar mensalmente ou quando solicitado pela Contratante os seguintes documentos:**

- **Apresentar folha de registro de ponto mensal dos funcionários.**
- **Prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CONTRATANTE), da seguinte forma:**
 - a) **Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;**
 - b) **Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;**
 - c) **Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP - RE;**
 - d) **Relação de Tomadores/Serviços/Obras - RET;**



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

►►► *O futuro é agora!*

- e) Caso, por ocasião da **apresentação da nota fiscal/fatura**, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

- **Cópia da folha de pagamento** específica para os serviços contratados realizados, identificando o número do contrato, e relação de todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

a. Nomes dos segurados;

b. Cargo ou função;

c. Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;

d. Descontos legais;

e. Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;

f. Totalização por rubrica e geral;

g. Resumo geral consolidado da folha de pagamento.

h. **Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período que a prestação dos serviços se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:**

i. **Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou**



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

►►► *O futuro é agora!*

j. **Comprovante de pagamento** a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa, a importância paga (salários adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário), os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.

k. **Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;**

l. **Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias** dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;

m. **Recibo de pagamento de vale transporte e vale-alimentação**, na forma prevista em norma coletiva.

• **Comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista:**

a) **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal**, mediante prova de regularidade de Débitos ou relativa a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

b) **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativas às suas obrigações tributárias atinentes ao ramo de atividade objeto da licitação.

c) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**

d) **Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho**, podendo ser apresentado Certidão Positiva com Efeito de Negativa;

• **Relação contendo nome e número da CTPS de todos os empregados** que estiverem prestando serviços;

• **Relação oficial emitida pela CONTRATADA das demissões** e respectivos comprovantes de recolhimento das verbas rescisórias de trabalhadores vinculados a prestação de serviços contratados;



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

➡➡➡ *O futuro é agora!*

- Declaração da empresa alegando ter cumprido integralmente a Convenção Coletiva da categoria de seus empregados, bem como cumpriu com as normas de segurança do trabalho.

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se referê a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. Para garantia do exato e fiel cumprimento de todas as suas obrigações contratuais o CONTRATADO deverá recolher a **garantia da execução contratual no importe de 5% (cinco centésimos) do valor anual a ser contratado**; em uma das modalidades prevista no § 1º, do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da data de convocação para assinatura do Termo de Contrato**, com exceção do seguro-garantia. Caso o valor do Contrato seja alterado, nas hipóteses previstas



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

►►► *O futuro é agora!*

na Lei, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor.

10.2. Se a opção de garantia for pelo **seguro-garantia**, a apólice deverá indicar a CONTRATANTE como beneficiária, e deverá ser prestada no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do § 3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.1. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações do contratado, incluindo multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.

10.2.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo que o contratado não ter pago o prêmio nas datas convencionadas (art. 97, I e II).

10.3. Se a opção for pela **fiança bancária**, esta deverá:

10.3.1. Conter expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento a CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

10.3.2. Conter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;

10.3.3. Ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.4. Se a opção for **caução em dinheiro ou título da dívida pública**, este deverá:

10.4.1. Ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

10.4.2. Ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.4.3. Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da CONTRATANTE.

10.5. A garantia a ser prestada deverá conter expressamente cobertura quanto às verbas rescisórias inadimplidas, com validade de 06 (seis) meses após o término da vigência contratual, bem como estará condicionado o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato

10.6. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

10.7. Conforme preceitua o art. 102 da Lei Federal 14.133/2021, na hipótese de Seguro Garantia, caso ocorra inadimplemento pela contratada a seguradora deverá assumir a execução e conclusão do objeto do contrato, hipótese em que:

I – A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

➡➡➡ *O futuro é agora!*

- a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- b) acompanhar a execução do contrato principal;
- c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;
- d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pelo serviço.

II – A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

III – A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

10.8. Na hipótese de inadimplemento da contratada, serão observadas as seguintes disposições:

I – Caso a seguradora execute e conclua o objeto contratado, estará isenta da obrigação segurada indicada na apólice;

II – Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS/SANÇÕES/PROCESSO
SANCIONATÓRIO**

11.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer qualquer ato previsto no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) fraudar a licitação ou apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

»»» *O futuro é agora!*

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Multa**:
- c) Para as infrações previstas nos itens "a", "b", "c", "d", e "e" a multa será de **0,5% a 15%** do valor total do contrato;
- d) Para as infrações previstas nos itens "f", "g", "h" e "i", a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.
- e) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- f) **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h" e "i" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d" e "e", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- g) A critério da Administração Pública, também poderá ser aplicada multa moratória de 1% (um por cento) caso ocorra atraso injustificado na execução do contrato, bem como a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato e Lei Federal 14.133/2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e multa de mora, quando o caso. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I – 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

►►► *O futuro é agora!*

II – 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III – após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

11.4.1. Os prazos referidos são considerados dias corridos.

11.4.2. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução, com as devidas correções monetárias e juros legais.

11.8. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

►► *O futuro é agora!*

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. A instauração de processo sancionatório se dará pelo gestor do contrato, bem como a nomeação de comissão constituída por dois ou mais servidores estáveis para sua condução.

11.13.1. Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal 14.133/21.

11.14. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Secretário Municipal gestor do contrato decidir sobre o sançãoamento.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

►►► *O futuro é agora!*

11.15. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

11.16. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis. Indicados pelo Secretário Municipal gestor do contrato, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.17.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.18. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

11.19. O relatório final da comissão será encaminhado ao Secretário Municipal gestor do contrato, a quem compete:

- I – aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;
- II – encaminhar o processo ao Chefe do Poder Executivo para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

11.20. Da decisão do Secretário Municipal que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

11.20.1. O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

➡➡➡ *O futuro é agora!*

11.20.2. Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Chefe do Poder Executivo, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

11.20.3. Da decisão do Chefe do Poder Executivo que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

11.21. A imposição das sanções não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado ao Município.

11.22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

11.23. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao representante leal, ao(s) responsável(ais) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação perante o ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina, ou ainda por carta com AR.

11.24. Resultando infrutífera a intimação, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município.

11.25. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

11.26. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.27. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Município poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

►►► O futuro é agora!

a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal 14.133/21.

11.28. Aplica-se na contagem dos prazos previstos neste edital o disposto no artigo 183 da Lei Federal 14.133/21.

11.29. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

11.30. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II – pagamento da multa;
- III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.30.1. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.31. Os casos omissos serão solucionados pelo Secretário Municipal de Administração, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

►►► *O futuro é agora!*

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto:



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

➡➡ *O futuro é agora!*

12.7.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.7.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124, II, "d" para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do Departamento Jurídico do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

►►► *O futuro é agora!*

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO

16.1. As partes comprometem-se e obrigam-se por si e por sucessores a qualquer título elegendo o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP como único competente para decidir quaisquer questões ou litígios emergentes decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com renúncia expressa ou qualquer outro mesmo que privilegiado.

E porque assim combinaram, declaram-se contratados assinando o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, tudo na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, ... de de 2026.

CONTRATANTE: P.M.S.C.R.Pardo/SP
Elcen Nocera
Secretária Municipal de Educação

CONTRATADA:
Representante legal

Testemunhas:

1) _____

Nome:
R.G.:

2) _____

Nome:
R.G.:



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

►► O futuro é agora!

ANEXO VI

DECLARAÇÃO UNIFICADA

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2025

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

CUMPRE plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório e **INEXISTE** qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que **NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA** pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração; e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

ESTÁ CIENTE e CONCORDA com as condições contidas no Edital de Licitações referente ao Pregão Eletrônico nº 43/2025 e seus anexos;

ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Em caso de eventual contratação com a Municipalidade, **ESTÁ APTA** a emitir Nota Fiscal eletrônica (NF-e);

NÃO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CUMPRE as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

NÃO POSSUI empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

NÃO POSSUI pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

►►► *O futuro é agora!*

QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

TER CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

ESTAR EM CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO. Estando ciente de que a prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(SE FOR O CASO) É MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123/06, alterada pela Lei Complementar n. 147/14 e Lei Complementar n. 155/16, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n. 43/2025, realizado pelo Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

(SE FOR O CASO) QUE NO ANO-CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DESTA LICITAÇÃO, não tem celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme §2º, art. 4º da Lei Federal 14.133/2021.

DECLARA que não possui pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

DECLARA que os funcionários a serem alocados possuem, no mínimo ensino fundamental completo e passaram por treinamento específico para função antes das atividades;

DECLARA que irá fornecer os equipamentos necessários (uniformes, identificação funcional, etc);

DECLARA a responsabilidade pela substituição imediata de profissionais em caso de ausências

Por ser verdade assina a presente..... de de 2026.

Nome/ Razão Social

Nome do responsável/procurador

Profissão/Cargo do responsável/procurador

N. do documento de identidade



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

➡➡ O futuro é agora!

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Cruz do Rio Pardo, ...de.....de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

➡➡ O futuro é agora!

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO (*):

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

►►► O futuro é agora!

CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO CAMILO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzoriopardo.1doc.com.br/verificacao/4926-1C68-D59C-E5CF> e informe o código 4

1C68-D59C-E5CF

1C68-D59C-E5CF

Assinado por 3 pessoas: ELCEN NOCERA, SILVIA GOMES PINHO MIOTTO e SIMONE CINTIA DE ALMEIDA PEGORER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzoriopardo.1doc.com.br/verificacao/F98D-7B24-0E62-8271> e informe o código F98D-7B24-0E62-8271

F98D-7B24-0E62-8271



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4826-1C68-D59C-E5CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODOLFO CAMILO DOS SANTOS (CPF 263.XXX.XXX-79) em 13/04/2026 17:31:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzdooripardo.1doc.com.br/verificacao/4826-1C68-D59C-E5CF>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F98D-7B24-0E62-8271

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ELCEN NOCERA (CPF 333.XXX.XXX-04)** em 14/04/2026 08:47:52 GMT-03:00
Papel: Autoridade competente
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **SILVIA GOMES PINHO MIOTTO (CPF 275.XXX.XXX-08)** em 14/04/2026 09:12:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **SIMONE CINTIA DE ALMEIDA PEGORER (CPF 158.XXX.XXX-47)** em 14/04/2026 09:16:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzdooriopardo.1doc.com.br/verificacao/F98D-7B24-0E62-8271>